

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADOS: Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale e outros		UF: MT
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados entre 2000 e 2002, no Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Administração, da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo, bem como a validade nacional do respectivo título de Mestre.		
RELATORES: Edson de Oliveira Nunes e Hêlgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23001.000095/2006-51		
PARECER CNE/CP Nº: 181/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2007

I – RELATÓRIO.....	1
II – PEDIDO DE VISTAS DO CONSELHEIRO EDSON DE OLIVEIRA NUNES.....	2
III – MÉRITO.....	4
1 – Da comunicação à CAPES, para fins de acompanhamento oficial.....	5
2 – Informações de natureza acadêmica sobre o Programa	5
IV – VOTO DOS RELATORES.....	7
V – DECISÃO DA CÂMARA.....	8
Relação dos Alunos do Programa de Mestrado em Administração da FAESP.....	9
VI – ANEXOS.....	10
Anexo I – Jurisprudência sobre o tema convalidação.....	10
1 – Decisões da CES/CP, homologadas, sobre convalidação.....	10
2 – A orientação da Procuradoria da CAPES sobre o tema.....	20
3 – Manifestação Adicional da CAPES em processo Similar: Parecer PGF-CAPES/RR/59, de 7/3/2007.....	22
Anexo II – Ementa Biográfica dos docentes-membros das Bancas Examinadoras.....	23
Anexo III – Quadro-Resumo sobre dissertação e banca examinadora.....	32
Anexo IV – Ementa Biográfica do alunado, com informações sobre as dissertações e bancas examinadoras/Trajatória acadêmico-profissional.....	37
Anexo V – Estudo demonstrativo da integralização do Programa.....	42

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de convalidação dos estudos realizados por Adriana Teresa Nunes da Cunha e outros, bem como a validade nacional do respectivo título de Mestre, conferido pela Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo, no Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Administração, realizado entre 2000 e 2002

Na reunião do mês de julho, por recomendação da CES, o Conselheiro Edson de Oliveira Nunes pediu vistas do processo com o objetivo de agregar-lhe informações de natureza essencialmente acadêmica, destinada a subsidiar a deliberação desta Câmara com dados suplementares, e, dessa forma, institucionalizar um padrão, com dados de convencimento sobre a pertinência e mérito acadêmicos de relato para casos semelhantes.

II – PEDIDO DE VISTAS DO CONSELHEIRO EDSON DE OLIVEIRA NUNES

Por tal razão exclusiva, neste novo parâmetro, deixaremos de dissertar sobre o tema e deliberações anteriores, por tratar-se de tema incontestado em várias instâncias e deliberações. Ainda que evite a dissertação sobre o tema e seus méritos, faz-se necessária, contudo, e apenas, um sumário histórico das decisões, neste transcritas em caráter preliminar ao mérito.

Por meio do presente, Adriana Teresa Nunes da Cunha, juntamente com outros 22 (vinte e dois) alunos que ingressaram no Programa em epígrafe na vigência da Resolução CFE nº 5/1983 e defenderam suas dissertações entre 2003 e 2006, vêm requerer à Câmara de Educação Superior, indicando jurisprudências deste Colegiado, entre as quais os Pareceres CNE/CES nºs 329/2005 e 470/2005, que revisa o primeiro.

Registro que em 8/8/2007, o aluno Ezequias Francisco Duarte solicitou sua inclusão no processo, mediante o protocolo Ofício nº 043576.2007-46. A análise da documentação comprova que o referido aluno ingressou e cursou o referido Programa, em condições similares aos demais alunos acima mencionados, defendendo sua dissertação perante Banca Examinadora, devidamente titulada, em 5 de novembro de 2005, ocasião em que foi aprovado. Nesse sentido, suas informações acadêmicas e profissionais passam a integrar os respectivos anexos.

Identifica-se, na documentação acostada, a Ata de reunião realizada em 13/5/1999, com a presença da comunidade acadêmica da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ciências da Administração – IPCA, para a discussão de estratégias voltadas à profissionalização do ensino superior, porque *“os professores desconhecem os aspectos pedagógicos e conseqüentemente as pedagogias e metodologias que possam tornar as aulas mais atraentes evitando assim as ausências dos alunos”*. Considerando a relevância do tema, os professores comprometeram-se em elaborar ações para suprir as mencionadas necessidades. Após deliberar de forma detalhada sobre a necessidade de técnicas pedagógicas e pessoal especializado no ensino dessa área, a Ata apresenta, no item 4, proposta de criação do curso de Mestrado em tela, nela indicando que, em abril daquele ano, a Diretora da FAESP, se encontrou com o Coordenador-Geral da Cooperação Internacional da CAPES, Prof. Tuisson Dick, o qual *“aconselhou-a que a FAESP poderia criar seu Curso de Mestrado em Administração, com base na Resolução nº 5, de 10/3/83 (...)”*.

Os presentes anuíram a criação do Programa, cuja efetivação se deu por meio do Edital de 20/1/2000, para seleção do Mestrado Profissionalizante em Administração da FAESP, com a chamada pública para seleção de 30 (trinta) vagas do referido Programa, indicando como fundamento o art. 5º, § 1º, da Resolução CFE nº 5/1983. Para esse fim, a Instituição encaminhou os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais dos alunos, nos quais se verificam que foram firmados entre 2 de maio de 2000 e 2 de fevereiro de 2001. **Este, portanto, o período de ingresso no Programa.**

Ato contínuo, identifica-se no Histórico do alunado um elenco de disciplinas comuns às áreas de concentração (Finanças e Recursos Humanos): Metodologia da Pesquisa e Análise de Dados; Economia e Globalização; Comunicação e Didática; Teoria das Organizações; Elementos de Pesquisa, Elaboração de Projeto e Relatório; Seminários Avançados. E, específicas para a área de Finanças, as disciplinas Gestão de Risco e Contabilidade da Gestão, bem assim, para a de RH: Técnicas de Gestão e Planificação e Direção Estratégica. A Dissertação apresenta carga horária de 250 horas. Todas as disciplinas trazem ementário especificando seus objetivos gerais, específicos e conteúdo programático. Integram a documentação, como também atas de defesas de teses.

Para observar a trajetória da IES, foi consultada a página do INEP, na qual se verificou que a mesma foi credenciada por Decreto Federal de 11/7/1994 e que ministra o curso de Administração, com ênfase em Administração de Empresas, autorizado pelo Decreto Federal de 11/7/1994, reconhecido pela Portaria MEC nº 2.076 de 31/10/1997, e teve renovado seu reconhecimento por meio da Portaria MEC nº 825 de 11/3/2005.

Sobre o acompanhamento da CAPES:

Argumentam os peticionários que:

*“...ficaram desamparados pelo estado avaliador aqueles que deram por terminados seus estudos nos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, mas adentraram ao programa antes de 2000 **e ficaram aguardando avaliações definidas em lei** para acompanhamento dos níveis de qualidades ensejadores do reconhecimento, **fato que não aconteceu**”.* (grifos nossos)

E, sobre o encerramento do Programa:

*“É certo que o órgão avaliador e regulador dos cursos de mestrado e doutorado do país é a CAPES, por força da Portaria Ministerial nº 2.264; é certo também que, na época que os Requerentes iniciaram o curso de mestrado já concluído, estavam amparados por legislação que foi rigorosamente seguida, **tendo sido suspensas as matrículas a partir do ano de 2000**.”*

Importa, ainda em caráter preliminar ao Mérito, transcrever a manifestação dos requerentes, às fls.11, acerca da posição que a CAPES adotou com relação aos Programas em situação similar:

*“A omissão do órgão avaliador do Estado, que ao proceder a devida **avaliação desfavorável** não apresentou expressamente o impedimento da continuidade dos cursos que já funcionavam e também não apresentou nenhuma saída para os estudantes, que ficaram duranre 8 anos realizando atividades para alcançarem o grau de mestres, no mínimo serviu como fator de estímulo aos Requerentes que gradualmente foram formando-se sob o manto constitucional do Estado.”* (grifo nosso)

E arrematam:

“...quando da ocasião do cumprimento das etapas de estudos dos peticionários existia termos pré-fixados que tenham integralmente cumprido, como também, apesar do conhecimento deste conselho e da CAPES, não foi apresentado nenhuma alternativa para os peticionários fornando-se, portanto, direito adquirido em virtude da omissão do estado que tinha a competência restrita para avaliação e fechamento, fato que só veio a acontecer 2 anos depois, lesando o já perseguido direito, pois permitiu-se que peticionários cumprissem as etapas necessárias para adquirirem o direito perseguido.”

Por fim, relacionam as razões que os levou à formulação do presente pedido, nos termos que trasncrevo:

- a) *O Projeto Político Pedagógico respondia a grande demanda reprimida de formação de Administradores e pesquisadores especializados em São Paulo para atender necessidades do Sistema Federal de ensino nos seus propósitos de melhoria da qualidade de ensino preconizada pela LDB; (conforme demonstra documento em anexo)*
- b) *A estrutura Curricular é semelhante a de outros cursos recomendados pela CAPES;*
- c) *Os critérios em disciplinas, atividades, elaboração e defesa de dissertação foram todos integralizados com responsabilidade e seriedade;*
- d) *O corpo docente foi integrado por doutores egressos de Instituições renomadas, onde construíram uma história respeitável, atuando como professores e orientadores de reconhecida competência entre seus pares em cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES;*
- e) *Seguindo orientações acadêmicas dos professores do curso os alunos participaram de grupos de pesquisas e apresentaram em co-autoria com seus orientadores trabalhos em encontros científicos locais e nacionais realizados pela USP, UFCS, UFPE, ANPED Centro-Oeste e outros;*
- f) *Vários alunos publicaram trabalhos em revistas Científicas;*
- g) *Os peticionários foram, sem exceção, aprovados em exames de qualificação, com banca aprovada pelo colegiado de curso, constituído de dois membros internos da FAESP, e um membro externo, de Programas de Pós-Graduação de outras Instituições do país;*
- h) *Os peticionários tiveram suas dissertações examinadas e aprovadas, em defesa pública, por banca aprovada pelo colegiado de curso da qual participaram professores do curso, doutores convidados, pertencentes ao corpo docente de cursos de mestrado de Universidades prestigiadas como USP, UFSC, UFBA, UFMG, UFMT e UFMS;*
- i) *Muitas das dissertações foram indicadas pelas bancas para publicação;*
- j) *Os peticionários são trabalhadores da educação, atuantes em diversos Estados do Brasil e realizaram seu curso de mestrado em serviço, acumulando enormes dispêndios, sacrifícios pessoais e familiares, com empenho profissional e um enorme esforço financeiro para pagamento das mensalidades, aquisição e hospedagem para participação em congressos.*

Com base nestes fatos e fundamentos legais, finalizam por solicitar a convalidação de seus estudos, para efeitos de diplomação. Reitere-se que a Instituição encerrou a oferta do Programa em 30/4/2001, conforme expediente encaminhado a este Conselheiro e anexado ao presente processo.

III – MÉRITO

Início esta análise por registrar que o tema já constitui objeto de análise nesta Câmara, ocasiões em que foram apreciados pedidos idênticos, dando origem, entre outros, aos Pareceres CNE/CES nº 470/2005, CNE/CES nº 222/2006, CNE/CES nº 236/2006 e o Parecer CNE/CP nº 13/2006, todos homologados pelo Ministro da Educação. As condições legais e acadêmicas observadas na implantação e oferta do programa em tela não recomendam dissociar-lhe dos fundamentos adotados para outros pareceres da mesma natureza.

Em complemento ao presente parecer, foi elaborado o Anexo I, com a indicação da jurisprudência deste Colegiado sobre o tema convalidação.

1 – Da comunicação à CAPES, para fins de acompanhamento oficial

Em análise à documentação solicitada, verifica-se a interação da Instituição com a CAPES. Transcrevem-se, em extrato, os Expedientes:

I – Expediente de **13/12/2000** da Sr^a. Josefa Sônia Pereira da Fonseca, Diretora da FAESP, dirigido ao Prof. Tuiskon Dick:

O Instituto Paulista de Ciências IPCA, mantenedora da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo – FAESP, tem a grata satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria sua solicitação de Reconhecimento do Curso de Mestrado Profissional em conformidade com a orientação prestada por V.S^a. no dia 3 de outubro de 2000.

II – Expediente de **27/12/2000** da Sr^a. Rosana Arcoverde B. Batista, Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação da CAPES, dirigido à Sr^a. Josefa Sônia:

Acusamos e agradecemos o envio da proposta relativa à criação do mestrado em Administração de Empresas, nível profissionalizante, dessa Faculdade.

Esclarecemos, entretanto, que a referida documentação deverá ser encaminhada à CAPES por via eletrônica, através do nosso site www.CAPES.gov.br (avaliação da pós-graduação/implantação de programas/SNPG), no período de 1/3 a 15/4 ou 1/8 a 15/9.

Na Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

III – Expediente da CAPES Net (acompanhamento)

Referido documento indica data de consulta realizada pela IES em **25/8/2002**, à página eletrônica da CAPES no endereço <http://www.CAPES.gov.br/ConsultasOnline/CAPESNET/histórico>.

A título de “Aviso”, verifica-se que o processo SAPIEnS nº 2002002401, nome original 00000000CST, data de geração da consulta em 2002, bem como o status “RECEBIDO”.

Como resultado desse itinerário, observa-se que a CAPES deu início ao acompanhamento e produziu Ficha de Recomendação, anexada ao presente processo, com data de referência de 21/2/2001 (Agenda), Período: 2001/01, na qual se observa que o Mestrado Profissionalizante foi classificado como “Curso Novo” e, não obstante, atribuiu conceito “2”.

Registre-se que na Ata da Reunião Extraordinária, realizada em 30/5/2001, que integra o presente, a Congregação deliberou **sobre a extinção do processo** de ingresso no Programa, “em função da Resolução CNE/CES nº 1/2001”.

2 – Informações de natureza acadêmica sobre o Programa

Em análises desta natureza, o CNE aplica o entendimento firmado no Parecer CNE/CES nº 23/1996, que *propõe critérios para Convalidação de Estudos*, cujo Relator assim indicou: “o que deve ser examinado em cada processo, é se foram ou não respeitadas as normas vigentes, para que se possam convalidar os estudos realizados”. Aplica, da mesma forma, e nisso tem o consenso do MEC, que programas iniciados sob a égide da Resolução

CFE nº 5/83 **com o acompanhamento da CAPES**, por si, já reúnem os elementos essenciais à convalidação, uma vez que a Coordenação e Aperfeiçoamento desse órgão configuram a efetivação de suas funções naturais, indicando presunção de regularidade. Esse entendimento pode ser extraído, também, do Parecer PJR/JT 25/2002, da Procuradoria Jurídica da CAPES. À luz dessas orientações/premissas e considerando que os Pareceres CNE/CES nº 470/2005 e CNE/CES nº 236/2006 já analisaram densamente a matéria, momento em que ficou evidenciado o mérito acadêmico, bem assim, que o alunado que lhes deu origem atenderam às formalidades legais vigentes, resta, no presente caso, verificar se tais formalidades foram atendidas pelos peticionários em tela.

À luz dessa orientação, e uma vez atendida a base legal, agregamos, na forma de anexos, informações quanto aos aspectos acadêmicos. Para tanto, foi efetivada pesquisa nos currículos lattes dos membros da Banca Examinadora, com o objetivo de identificar, segundo os quesitos que integram a ficha de avaliação da CAPES, a atuação e mérito acadêmicos dos docentes, nela incluída pesquisa e publicações. Referida ficha é composta de cinco itens, assim distribuídos: (1) proposta do programa, (2) corpo docente, (3) corpo discente, teses e dissertações, (4) produção intelectual e (5) inserção social. No que se refere aos itens 1 e 5, a documentação acostada aos autos permitiu constar que ambos estão adequados e coerentes. Para os itens 2 e 4, respectivamente, corpo docente e PII, submeto à CES o **Anexo II**, com informações sobre os membros das bancas examinadoras, integradas por significativo número de docentes vinculados à FAESP, na forma de ementa biográfica.

Com relação ao alunado, a documentação encaminhada pela Requerente permitiu constatar que os mesmos ingressaram no Programa de Mestrado em Administração da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, entre 2000 e 2001, o que se comprova por meio de Contratos de Serviços Educacionais firmados nesse período. O **Anexo III** apresenta um Quadro-Resumo sobre dissertações e bancas examinadoras, complementar ao segundo; o **Anexo IV**, sob a forma de ementário biográfico, neste, acrescidas as respectivas trajetórias acadêmicas e profissionais, o que supre, além destas, as informações referentes ao item 3, acima indicado. No **Anexo V** é apresentada a integralização do Programa.

Relevante destacar que durante o período de defesa das teses, já mencionado, a Instituição continuou a oferecer estrutura pedagógica de suporte aos alunos, nos termos que integram o Ofício da Diretora- Presidente, transcrito a seguir:

Prezados Senhores,

Na qualidade de Diretora Presidente do Instituto Paulista de Ciências da Administração, vimos informar que o Curso de Mestrado em Administração, desenvolvido por esta Instituição, ofereceu aos seus alunos uma estrutura pedagógica suficiente e necessária para o bom andamento do curso, tais como:

- 1) biblioteca informatizada com mais de dez mil títulos, incluindo livros, dissertações e teses, periódicos nacionais e internacionais;*
- 2) laboratório de informática com 40 máquinas ligadas em rede;*
- 3) professores doutores com experiência e competência para o desenvolvimento das aulas e da orientação dos projetos de dissertação;*
- 4) dois professores doutores com experiência em Metodologia Científica à disposição dos alunos para ajudá-los em questões teórico-metodológicas;*

- 5) *Incentivo à participação em Congressos extra Instituição e de participação na organização de encontros científicos na própria Instituição;*
- 6) *oportunidade de publicação de artigos na Revista RAFI, originando 03 artigos conforme anexo;*
- 7) *criação do Núcleo de Pesquisa no Ensino de Ciências da Administração – NUPECA;*

Informamos ainda que esta Instituição, desde sua origem, tem sido reconhecida pela sua seriedade e investimento científico, traduzidos pelas recentes publicações em eventos nacionais Qualis A (XXXI EnANPAD) e internacionais (V CIBEM, III SIPEM, X FIA, IV Congresso Mundial de Administração), além de periódicos nacionais, qualis A e B (Pensamento & Realidade, ANGRAD), apenas para citar alguns. Por fim, ressaltamos os ótimos resultados que vimos alcançando nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação: Conceito “A” no último provão (2003) e Conceito 4 tanto no ENADE, quanto no IDD (2006), frutos, certamente, dessa seriedade e investimento.

Anexamos alguns dos artigos publicados pelos alunos, mesmo após a conclusão de seus cursos, comprovando a manutenção do vínculo entre Instituição e egresso.

Anexamos também o Regimento do programa para subsidiar a análise do referido pleito.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.(grifos nossos)

Atenciosamente,

Josefa Sônia Pereira da Fonseca

Diretora Presidente

Pelo exposto, e considerando que os Requerentes atenderam às formalidades legais e acadêmicas necessárias à decisão, bem assim que estão compreendidos no período de vigência da legislação correlata anterior à Resolução CNE/CES nº 1/2001, submeto à CES o seguinte voto.

IV – VOTO DOS RELATORES

Tendo o Conselheiro-relator, Héglio Trindade, endossado as considerações indicadas neste Pedido de Vistas, e com base em todo o exposto, nos fatos e fundamentos apresentados no presente, apresentamos relatoria conjunta no sentido de aprovar a convalidação dos estudos, bem como a validade nacional dos títulos obtidos no Programa de Mestrado Profissional em Administração, da Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, atual Faculdade de Administração de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ciências da Administração, com ingresso entre 2000 e 2001 e defesas de dissertações entre 2003 e 2006, com o acompanhamento oficial da CAPES, pelos vinte e quatro alunos que integram a relação anexa.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2007.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

V – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com a abstenção de voto da conselheira Marilena de Souza Chaui e com o voto contrário do conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2007

• **Relação dos Alunos do Programa de Mestrado em Administração da FAESP**

1. Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale
2. Antonio Olimpio da Silva Filho
3. Arilson Hoffmann
4. Célia Regina Arrais da Costa
5. Cleodenise Bernardes Garcia da Silva
6. Dimas Otaviano Noronha
7. Gildete Evangelista da Silva
8. João Batista Gomes
9. José Alberto Sanches Pereira
10. Juliano de Jesus Lopes
11. Lierge Luppi
12. Liliane Cristine Schlemer Alcântara
13. Maria Auxiliadora Saturnina Régis
14. Maria Beatriz Arias Perez Figueredo
15. Maria Imaculada Bicego Silva
16. Marines Orlandi
17. Maritza Muzzi Cardozo Pawlina
18. Rosa de Almeida Freitas Albuquerque
19. Simone Nunes Rosa
20. Solange Kanaane
21. Sueli Aguiar da Silva
22. Tânia Mara Chaves Daldegan
23. Vanderley Mazine

Aluno agregado ao processo em 8/8/2007

24. Ezequias Francisco Duarte

VI – ANEXOS

Anexo I – Jurisprudência sobre o tema convalidação

1 – Decisões da CES/CP, homologadas, sobre convalidação.

Incorporo ao presente, de forma sumariada, as manifestações da Câmara de Educação Superior já homologadas pelo Ministério da Educação:

a) Parecer CNE/CES nº 87/97, Relator: Éfrem de Aguiar Maranhão, aprovado em 31/1/97 (resultou na Portaria MEC nº 490/97):

Assunto: reconhecimento de mestrado e doutorados ofertados entre 1995/96

Voto do Relator:

Considerando que a sistemática de avaliação da pós-graduação conduzida pela CAPES adquiriu legitimidade e responsabilidade em seus vinte anos de experiência, oferecendo referências suficientes para o ajuizamento da pertinência e qualidade dos títulos conferidos por cursos de pós-graduação e tendo em vista os resultados da avaliação procedida no biênio 1995/96, manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado que obtiveram A, B e C, conforme relação anexa.

Opino, também, no sentido de que sejam considerados válidos os estudos dos alunos que ingressaram em cursos com conceito inferior a C e que posteriormente hajam alcançado os conceitos A, B e C, bem como daqueles que ingressaram em cursos com conceitos A, B e C e que obtiveram na última avaliação conceito inferior a estes.

Parecer CNE/CES nº 930/1998, Relator: Hésio de Albuquerque Cordeiro, aprovado em 17/12/98 (resultou na Portaria MEC nº 132/1999).

Assunto: reconhecimento de mestrado e doutorados ofertados entre 1996/97

Voto do Relator:

Considerando que a sistemática de avaliação da pós-graduação conduzida pela CAPES adquiriu legitimidade e responsabilidade em seus vinte anos de experiência, oferecendo referências suficientes para o ajuizamento da pertinência e qualidade dos títulos conferidos por cursos de pós-graduação e considerando que as alterações na sistemática de avaliação implantadas neste ano conferiram maior capacidade de discriminação de excelência no sistema de pós-graduação stricto sensu, manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento dos programas de pós-graduação de mestrado e doutorado que obtiveram graus “3” a “7”, conforme relação anexa.

Opino, também, no sentido de que sejam considerados válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos com conceito inferior a “C”, pela sistemática de avaliação anterior, e que agora hajam alcançado os graus de “3” a “7”, bem como, daqueles que ingressaram em cursos com conceitos “A”, “B” e “C” e que obtiveram na última avaliação graus “1” ou “2”.

b) Parecer CNE/CES nº 84/2003, Relator: José Carlos Almeida da Silva, aprovado em 9/4/2003 (resultou na Portaria MEC nº 1.646/2003):

Assunto: registro de diploma de Mestrado em educação Matemática da Universidade Santa Ursula/RJ

Extrato do Mérito:

Conseqüentemente, o funcionamento dos cursos de pós-graduação guarda estreita responsabilização do Poder Público, também, não se podendo, simplesmente, dizer que os diplomas podem ser registrados ou não ou que os seus titulares a eles não fazem jus por

alguma restrição, nos aspectos avaliativos, feita pelo órgão competente, se não foi adotada, tempestivamente, qualquer medida que obstasse a continuidade de seu funcionamento. De qualquer modo, remanesce o direito do consumidor em relação aos serviços legalmente prestados pela Instituição supervisionada oficialmente pelo poder público. Ora, ou os cursos da Universidade Santa Úrsula, apesar desses conceitos, foram mantidos em funcionamento pelo MEC/CAPES, credenciados ou como se credenciados fossem (agora “reconhecidos”) e, nesse caso, estaria o Sistema Federal de Ensino assumindo a responsabilidade pelos diplomas emitidos por um curso de pós-graduação que não revelara padrão de qualidade, mas não tivera, por ato competente, encerradas suas atividades... Convém salientar que os administrados não podem ser penalizados por ato omissivo (“in vigilando”) do Poder Público, uma vez que, como se enfocou anteriormente; mas convém frisar, nos termos do art. 209, inciso II, combinado com o art. 206, inciso VII, ambos da Constituição Federal, a avaliação de qualidade é ato de controle do Poder Público. Se este não avaliou o curso ou se, avaliando-o, manteve-o em funcionamento inobstante o regramento contido no art. 46 e seu § 1º da Lei 9.394/96, na forma também dos Decretos Regulamentares 2.207/97 e 3.860, de 9/7/2001, certamente que responde pelo resultado e, conseqüentemente, os diplomas devem ser registrados, para que os seus titulares não sejam punidos por situação a que não deram causa.”

Voto do Relator:

Diante do exposto, voto no sentido de que a consulta formulada pela Universidade Santa Úrsula seja respondida nos termos deste Parecer, mantendo-se o mesmo entendimento a respeito, expresso nos votos dos Pareceres CNE/CES 118/99 e 1.344/2001, favoravelmente ao reconhecimento do curso para efeito de emissão e registro dos diplomas de pós-graduação obtidos no curso de mestrado em Educação Matemática naquela Universidade, exclusivamente para os pós-graduados relacionados nominalmente no Processo 23001.000190/2002-21.

Voto também no sentido de que a implantação de novo curso ou de nova turma esteja condicionada à aprovação pela CAPES dos projetos respectivos, feita previamente a avaliação das condições de oferta, para resguardar o padrão de qualidade.

d) Parecer CNE/CES nº 447/2005, Relator: Edson de Oliveira Nunes, aprovado em 14/12/2005, (Despacho Ministerial de 1º/2/2006):

Assunto: convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Educação, oferecido entre 1996 e 1999 pelo Centro Universitário Franciscano – UNIFRA.

Extrato do Mérito:

“... há duas situações de garantia aos alunos sob tais circunstâncias:

A designação de ‘curso novo’ ou de ‘curso recomendado’ traduz os resultados da referida pré-avaliação. Tal designação representa, quanto ao potencial de qualidade de um curso, uma sinalização positiva aos que desejam ingressar em programas de pós-graduação stricto sensu. Portanto, o princípio de resguardar direitos adquiridos pelos alunos que ingressam em cursos reconhecidos deve aplicar-se, mutatis mutandis, aos que começaram seus estudos em ‘cursos novos’ ou em ‘cursos recomendados’” (grifo nosso)

Voto do Relator:

Voto no sentido de que seja assegurada, na forma dos instrumentos legais arrolados no corpo deste Parecer, a convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Educação, do Centro Universitário Franciscano – UNIFRA, com periodicidade entre os anos de 1996 a 1999, bem como a validade nacional dos títulos obtidos, exclusivamente, aos 17 (dezessete) alunos, cuja documentação integra o processo nº 23001.000116/2005-57, conforme relação nominal anexa a este Parecer.

e) Parecer CNE/CES nº 470/2005, Relatores: Marilena Chauí e Edson de Oliveira Nunes, aprovado em 14/12/2005 (homologação publicada no DOU de 23/1/2006).

Assunto: convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Educação desenvolvido entre os anos de 1997 e 1999 pela Universidade de Cuiabá.

Extrato do Mérito:

“...O advento da condição “Curso Novo” pretendeu atenuar o risco aos alunos de não terem válidos seus títulos, como dispunha o parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 5/83, já citado, diferenciando, dessa forma, o que seria prejuízo pelo não reconhecimento (exclusivo da Instituição) e a validade dos títulos nele obtidos (direito subjetivo dos alunos).” (grifo nosso)

Voto dos Relatores:

“Pelo exposto, votamos no sentido de que seja assegurada a convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Educação na Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, ambas sediadas na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com periodicidade entre os anos de 1997 a 1999, bem como, a validade nacional dos títulos obtidos, exclusivamente, aos 19 (dezenove) alunos, cuja documentação integra o processo nº 23001.000117/2005-00, conforme relação nominal anexa a este Parecer.”

f) Parecer CNE/CES nº 222/2006 (publicado no DOU de 26/7/2007) .

Assunto: convalidação de estudos realizados no Mestrado em Medicina Interna da Universidade Federal do Rio Grande-RS, entre 1996 e 1997.

Voto do Relator:

“Levando em consideração o Ofício da CAPES (OF./CAA/Nº 481-02/2005), voto contrariamente ao reconhecimento do curso de Mestrado em Medicina Interna oferecido pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG.”

Extrato do pedido de Vistas do Conselheiro Edson de Oliveira Nunes:

“A sistemática avaliativa das CAPES sofreu várias alterações ao longo dos anos, passando por constantes redefinições, tanto nos critérios avaliativos quanto nos modelos de aferição, o que gerou situações conturbadas para as IES e, conseqüentemente, para o alunado, bem como para os órgãos incumbidos de avaliá-las.”

A questão referente a estes Programas, avaliados no período de 1996/1997, guarda especial vínculo com outros iniciados no ano de 1995, em situação análoga. À época, vigia a Portaria MEC nº 1.092, de 1º de novembro de 1996, cujo comando determinava à CAPES que enviasse ao CNE os resultados periódicos de suas avaliações, como o faz atualmente. (fls 2)

(...)

Importa, ainda, considerar que o curso foi avaliado na vigência da Portaria CAPES nº 84/94, cujos termos estabeleceram que não seria atribuído conceito aos cursos declarados, dentre outros, como “CN” (Curso Novo)...” (fls 3)

(...)

“Dessa maneira, se o Programa da Instituição foi iniciado em 1996, na vigência da Portaria CAPES nº 84/94 e, avaliado em 1997, fica demonstrado que, uma vez compreendido nesse lapso temporal, deveria ser enquadrado como “CN”, com os desdobramentos legais daí decorrentes, ou seja, a recomendação do curso, bem como a validade dos títulos obtidos. Razão pela qual não há substância legal no entendimento da CAPES quando da aplicação de resultado desfavorável, haja vista que a sistemática de conceitos numéricos somente foi instituída no ano de 1998, por intermédio da Portaria MEC nº 1.418/98.

Cabe salientar, ainda, que a recomendação da CAPES quanto à emissão e registro de diplomas, exclusivamente, aos três mestrandos indicados, também, não está em consonância com o aparato legal que trata da matéria e, por isso, a validade dos diplomas deverá ser

estendida aos demais alunos em situação regular, naquele período, relacionados nominalmente no corpo deste Parecer. (fls 4)

Voto do Pedido de Vistas do Conselheiro Edson de Oliveira Nunes

Voto no sentido de que seja assegurada, na forma dos instrumentos legais arrolados no corpo deste Parecer, a convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Medicina Interna, da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG, avaliado no biênio 1996/1997, bem como a validade nacional dos títulos obtidos, exclusivamente, aos alunos, em situação regular naquele período, cuja documentação integra o Processo nº 23001.000008/2006-65, conforme relação nominal anexa a este Parecer. (fls 5)

Extrato das Considerações Finais do Pedido de Vistas do Conselheiro Paulo Barone:

(1) a Instituição cumpriu as normas pertinentes no que se refere à abertura do curso de Mestrado em Medicina Interna e à apresentação do projeto à CAPES para avaliação após o período experimental de funcionamento, e portanto o curso funcionou, inicialmente, em caráter regular;

(2) os estudantes foram matriculados durante este período experimental e cumpriram com aproveitamento todas as etapas curriculares;

(3) [...]

a eficácia máxima do que dispõe o § 1º do artigo 5º da Resolução CFE nº 5/1983 requer que o Ministério da Educação tenha realizado o acompanhamento permanente previsto no caput do referido artigo, o que não ocorreu; sendo regular a abertura do curso, os atos acadêmicos praticados durante o período experimental, em que o curso não estava “credenciado”, mas funcionava regularmente, em acordo com as normas vigentes à época, devem ser tratados de forma idêntica ao que ocorria com os atos praticados em cursos que estavam “credenciados” e deixaram de sê-lo, de modo a assegurar tratamento equitativo aos estudantes que cursaram programas regulares segundo o ordenamento legal vigente.

Voto do Pedido de Vistas do Conselheiro Paulo Barone:

Voto favoravelmente ao pleito dos interessados, nos mesmos termos do voto do conselheiro Edson de Oliveira Nunes em seu pedido de vistas...” (fls 7)

f. 1) O que disse a CONJUR sobre o Parecer CNE/CES nº 222/2006: Informação nº 914/2006/CGEPD

Sobre o Parecer acima, a CONJUR editou a Informação nº 914/2006. Vale a leitura pelos motivos e fundamentos que seguem:

1. O Parecer CNE/CES nº 222/2006, que ora se submete aos exames dessa Consultoria Jurídica trata de matéria relativa à convalidação dos estudos realizados, e da validade nacional dos títulos de Mestre conferidos aos aprovados pela Universidade Federal do Rio Grande...”

*2. No que tange o assunto ora examinado, vale ressaltar que esta CONJUR manifestou-se anteriormente em situação análoga à apresentada por meio do **Parecer nº 857/2006 CGEPD** de 20 de novembro de 2006, que examinou o **Parecer CNE/CES nº 236/2006**, emitido acerca da convalidação de estudos realizados, bem como a validade nacional dos títulos de Mestre conferidos aos participantes aprovados pela Universidade de Cuiabá/MT...” (grifos no original)*

(...)

4. Quanto ao mérito, como bem enfatizou o bem lançado Parecer nº 857/2006 CGEPD, há que se acompanhar o entendimento daquele Colegiado uma vez que a situação é análoga a que se verifica na Secretaria de Educação Superior com estudos

oferecidos nos cursos autorizados e que posteriormente não são reconhecidos. Assim, o procedimento adotado no âmbito da SESu válida, de forma razoável e proporcional, os estudos realizados pelos alunos que ingressaram no período em que o curso estava autorizado, até porque na hipótese, referidos estudos não tiveram origem em situação irregular ou mesmo fraudulenta, como no caso em tela, uma vez que as considerações lançadas no voto do pedido de vista, revelam boa-fé e cumprimento da sistemática vigente à época, situação que evidencia a regularidade da abertura do curso.(grifos nossos)

(...)

6. De um modo geral a convalidação de estudos originados ou não em situação irregular, não se insere nas competências do CNE, devendo a mesma seguir a regra da proximidade, que no caso em pauta, sendo necessária, incumbiria à própria CAPES Proceder ou não as medidas para validar os estudos dos interessados, muito embora, a hipótese seria de atribuir validade nacional ao título em decorrência de realização de estudos com aproveitamento, em curso cuja abertura atendeu a sistemática vigente à época.(grifos nossos)

7. Naturalmente, nada impede que o CNE emita pronunciamento orientado às instituições ou aos alunos interessados sobre a possibilidade de convalidação (...) Tais pronunciamentos, entretanto, não demandam, necessariamente, homologação do senhor Ministro...(grifos nossos)

8. Pelo exposto, recomendo o encaminhamento dos autos, por intermédio do Gabinete do Sr. Ministro, a CAPES com a finalidade de que se examine a possibilidade de revisão do pleito, com fundamento nas razões contidas neste Parecer...”

Mauro Thompson Guimarães Ferreira
Advogado da União

f. 2) A resposta da CAPES: Parecer PGF/JT/005, 30/1/2007

No Parecer em destaque, o Procurador Chefe da CAPES registra que “o encaminhamento teve como premissa a afirmação que a matéria – convalidação dos estudos – transcenderia as atribuições do Conselho Nacional de Educação, devendo ser apreciada conclusivamente no âmbito da CAPES. No mérito sustentou o ilustre Advogado da União, que os estudos realizados em cursos superiores autorizados merecem a atribuição de validade nacional.” (grifos nossos)

E, na seqüência, faz as seguintes considerações:

3. Não foi essa a motivação da deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, mas, este pronunciamento foi salientado pela Universidade e robustece a decisão do Colegiado.(grifos nossos)

(...)

9. Ponderou a CONJUR que eventuais orientações emanadas do CNE, relativas à convalidação prescindiriam de homologação ministerial...

Todavia, com as vênias pertinentes divirjo da tese que a homologação ministerial seria dispensável, devendo a CAPES decidir a matéria debatida nos autos [...]. O conteúdo decisório e da essência do ato de convalidação de estudo e a CAPES não possuía prerrogativa legal para outorgar reconhecimento ou garantir efeitos de equivalência.

(...)

15. O Mestrado em Medicina Interna foi regularmente instituído pela FURG, que além da autonomia didático-científica, conta com presunção de regularidade de seus atos, dada a condição de integrante da Administração Federal indireta, vinculada ao Ministério da Educação. O início das atividades foi comunicado à CAPES ainda em 1994...

(...)

17. Pronuncio-me, pois, pela necessidade de homologação ministerial e, no mérito, concordo com a manifestação da CONJUR que a conclusão da CES se conforma à legislação aplicável.

Recomendo o retorno dos autos ao Gabinete do Ministro.

José Tavares de Souza

Procurador Chefe.

g) Parecer CNE/CES nº 236/2006, Relatores: Edson de Oliveira Nunes e Paulo M. V. Braga Barone, aprovado em 21/9/2006 (homologação publicada no DOU de 7/3/2007).

Assunto: convalidação dos estudos realizados no programa de Mestrado em Educação desenvolvido entre os anos de 1997 e 1999 pela Universidade de Cuiabá.

Extrato do Mérito:

É verdade que a sistemática avaliativa passou por constantes redefinições, o que gerou situações conturbadas no âmbito, tanto das IES, quanto dos órgãos incumbidos de avaliá-las, e, como herança desse período, resulta um número significativo de recursos por validade de diplomas oriundos da oferta de programas stricto sensu. Diante dessa demanda, o Ministro de Estado da Educação editou a Portaria MEC nº 132, de 2 de fevereiro de 1999, com vistas ao reconhecimento de programas e validade de títulos obtidos no período de transição entre os sistemas de avaliação determinados.

Art. 2º Considerar válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos com conceito “A”, “B” e “C” ou com a designação “CN” (Curso Novo), pela sistemática de avaliação anterior, e tenham obtido graus “1” ou “2” na avaliação do biênio 1996/1997, bem como daqueles que ingressaram em cursos com conceito inferior a “C”, pela sistemática de avaliação anterior, e tenham alcançado os graus de “3” a “7” na avaliação correspondente ao biênio 1996/1997. (grifo nosso)

Identificam-se, no dispositivo acima, duas situações que se distinguem pelo uso da conjunção “ou”. Na primeira delas, são considerados válidos os títulos obtidos por alunos que ingressaram em cursos com conceito “A”, “B” e “C”. Na segunda, consideram, também, válidos aqueles com a designação “CN” (Curso Novo), pela sistemática de avaliação anterior, independentemente da conceituação obtida. (fls. 4)

Voto do Relator:

Pelo exposto, voto no sentido de que seja assegurada a convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Educação, da Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, ambas sediadas na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, exclusivamente aos alunos que ingressaram entre os anos de 1997 a 1999 e que defenderam, com êxito, suas dissertações, bem como, a validade nacional dos títulos obtidos, exclusivamente, aos 8 (oito) alunos, cuja documentação integra o Processo nº 23001.000026/2006-47, conforme relação nominal anexa.

Voto do Pedido de Vistas do Conselheiro Paulo Barone:

Tendo o conselheiro-relator, Edson de Oliveira Nunes, concordado com as considerações apresentadas neste pedido de vistas, apresentamos relatoria conjunta no sentido de aprovar a convalidação dos estudos realizados no Programa de Mestrado em Educação, da Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, ambas sediadas na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, exclusivamente aos interessados

relacionados no anexo, que inclui os autores das solicitações apensadas ao presente processo. (fls. 7)

g. 1) Manifestação da CAPES:

Parecer PGF-CAPES/JT/004/2007

Assunto: Consulta da CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº 857/2006 e Informação nº 86/2007, por sustentar *que a matéria – convalidação dos estudos – transcenderia as atribuições do CNE devendo ser decidida no âmbito da CAPES*

Decisão:

5) *...Todavia, com as vênias pertinentes, divirjo da tese que a homologação ministerial seria prescindível na hipótese. Entendo que, a delegação de competência operada pela Portaria 1.792, de 2006, não se aplicaria ao caso tratado nos processos em tela, porque o conteúdo decisório é da essência do ato de convalidação de estudos, para o qual a CAPES não está legalmente autorizada...*

6) *...Ocorre que o caput do artigo 48, da LDB, condiciona a validade nacional do diploma de pós-graduação ao reconhecimento e ao regimento e ao registro. Este procedido pelas universidades com fundamento naquele, o qual, na forma do Parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 9.131, de 24/11/1995, se exterioriza por ato do Ministro, vez que o caput enfeixe os atos do CNE submetidos à homologação ministerial, Sendo usual a edição de Portaria, a qual é referida no registro...*

(...)

8) *...Não foi, entretanto, editado Regulamento que modificasse o rito da autorização (1º reconhecimento) dos cursos de pós-graduação stricto sensu. A alínea “g”, do § 2º, do artigo 9º da Lei 4.024, de 20/12/1961, preservado pela LDB de 1996, parecer obstar a modificação, especialmente nos casos de renovação de reconhecimento. Logo, a homologação ministerial continua necessária para as deliberações sobre convalidação de estudos de mestrado e doutorado, pois a decisão implica no suprimento do requisito do reconhecimento exigido pelo artigo 48, da LDB, embora com alcance restrito aos alunos diplomados...*

(...)

10) *... Em face da legislação em vigor, para que a CAPES se pronuncie, em caráter terminativo, sobre a validade de um diploma de pós-graduação stricto sensu, deverá identificar o ato ministerial de reconhecimento ou equivalente. Não tenha ela a prerrogativa para suprir a carência de tal ato. Exemplo dessa situação, é verificado no Parágrafo único, do artigo 4º, da Portaria MEC nº 1.418, de 23/12/1998, que garantiu validade aos diplomas expedidos pelos cursos recomendados pela CAPES até a edição da aludida Portaria...*

11) *... Sem prévio ato ministerial, não compete a CAPES declarar a validade nacional de diploma. Sendo necessária a homologação do Parecer do CNE para a produção dos efeitos jurídicos pleiteados. A legitimação do registro dos diplomas que então gozariam de validade nacional...*

(...)

14) *...Deve-se esclarecer que a classificação “CN” curso novo, abordada pelos §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Portaria CAPES nº 84, de 1994, implicava a deflagração do acompanhamento no âmbito do SNPG, como se vê na transcrição a seguir:*

Art. 3º Os resultados da avaliação são sintetizados através dos conceitos “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, os quais expressam, em ordem decrescente, a qualidade de cada caso.

§ 1º Não será atribuído conceito ao caso que for declarado em uma das seguintes situações:

- a) *NOVO CN;*
- b) *EM REESTRUTURAÇÃO – CR, e,*
- c) *SEM AVALIAÇÃO – AS.*

§2º o ingresso do caso no sistema de avaliação fica condicionado à recomendação fundada em pareceres de especialistas, sendo-lhe declarada a situação “CN” na primeira avaliação.

§ 3º ...

(...)

16) ...É sustentável afirmar-se que a classificação “CN”, experimentada na vigência da Portaria CAPES nº 84, de 1994, legitimada pelo Ministro da Educação, equivalia à autorização para o funcionamento do curso, contemplada no caput do artigo 46, da LDB, para as IES não universitárias, além de se constituir na forma de acesso ao sistema de avaliação, base técnica do reconhecimento.

“...Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior; terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação e habilitações, em intervenção n a instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.”

(...)

19) ...Pronuncio-me, pois, pela necessidade de homologação ministerial e, no mérito, concordo com a manifestação da CONJUR que a conclusão da CES se conforma à legislação aplicável.

g. 2) Encaminhamento do Processo à Chefia de Gabinete do MEC

OFÍCIO Nº. 038/2007/PR/CAPES/2007

De ordem do Presidente da CAPES, encaminho a V. Sa. para as providências cabíveis à homologação ministerial os processos nºs 23001.00059/2006-97, 23001.000114/2006-49 e 23001.000026-47, acerca da solicitação de validação de diplomas de mestrado em Educação expedidos pela Universidade de Cuiabá -UNIC.

A CAPES entende que, uma vez que o Conselho Nacional de Educação se pronunciou favoravelmente quanto à convalidação dos respectivos diplomas através do Parecer CNE/CES nº 236/2006, ratificado pelo Parecer da procuradoria Jurídica do MEC nº 857/2006 – CGPED, não há motivos que justifiquem o retorno da tramitação dos referidos processos para análise por esta agência, tendo, tendo em vista a matéria convalidação de diplomas não ser de competência desta fundação, conforme o Parecer PGF-CAPES/JT/004/2007, constante dos referidos processos.

h) Parecer CNE/CP nº 13/2006, Relator Clélia Brandão Alvarenga Craveiro e Pedido de Vistas dos Conselheiros Kuno Paulo Rhoden, Edson de Oliveira Nunes, Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, Luiz Bevilacqua e Declaração de Votos Conselheiros Maria Beatriz Luce, Mozart Neves Ramos, Murílio de Avellar Hingel e Regina Vinhaes Gracindo. (homologação publicada no DOU de 20/4/2007)

Assunto: convalidação dos estudos realizados no Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas e em Educação do Centro Pastoral, Educacional e Assistencial “Dom Carlos”.

Decisões:

(1 – Voto do Pedido de Vistas deste Relator)

Pelo exposto, e com base nos fundamentos apresentados neste Pedido de Vistas, que conduzem a um posicionamento contrário à decisão proferida pela conselheira-relatora, manifesto-me favoravelmente para que este Colegiado dê provimento ao recurso impetrado pela Requerente, no sentido de rever o voto do Parecer CNE/CES nº 221/2004. De forma convergente, acompanho, parcialmente, o voto do conselheiro Kuno Paulo Rhoden, para que seja assegurada a convalidação dos estudos realizados pelos alunos concluintes dos Programas de Mestrado, ministrado pelo Centro Pastoral, Educacional e Assistencial “Dom Carlos”, inclusive àqueles que concluíram com êxito o Programa iniciado no ano de 2000, constantes da relação anexa ao presente.

(2 – Voto do Pedido de Vistas do Conselheiro Paulo Barone)

Voto favoravelmente ao pleito dos interessados, nos mesmos termos do voto do conselheiro Edson de Oliveira Nunes em seu pedido de vistas.

(3 – Voto do Pedido de Vistas do Conselheiro Luiz Bevilacqua)

Voto pelo reconhecimento dos diplomas de Mestrado stricto sensu conferidos pela “Faculdades Integradas Católicas de Palmas” nas áreas de Ciências Sociais e Educação para todos os alunos matriculados até o ano 2000.

(4 – Declaração de Voto dos Conselheiros Maria Beatriz Luce, Mozart Neves Ramos, Murílio de Avellar Hingel e Regina Vinhaes Gracindo)

Acompanhamos os votos da Relatora e dos Conselheiros que realizaram vistas nesta fase de tramitação do processo em tela, considerando todos os elementos e esclarecimentos constantes no processo, no sentido de que seja reconhecida a validade dos diplomas - já expedidos e referentes a estudos realizados entre 1996 e a data em que cada curso restou não recomendado após a avaliação efetuada pela CAPES - de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas – com áreas de concentração em Administração, Economia e Contabilidade - e de Mestre em Educação – com áreas de concentração em Educação e ensino de Professores, Educação Física e Saúde, Educação Matemática, e Educação e Linguagem, conferidos pelas Faculdades Integradas Católicas de Palmas, transformadas em Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná. Outrossim, que os efeitos da presente decisão atingem tão somente os cidadãos e diplomas constantes nos anexos III e IV da petição recursal inicial.

***Contudo, nos manifestamos** no sentido de que a decisão ora adotada, que conclui o processo depois de uma longa tramitação no CNE, seja entendida exclusivamente para a situação específica, não se estendendo a situações eventualmente assemelhadas.*

Julgamos igualmente recomendável que instituições que pretendem oferecer cursos de pós-graduação stricto sensu – mestrado e/ou doutorado – zelem pelos padrões acadêmico-científicos e adotem medidas cautelosas no sentido do cumprimento, no devido tempo, da legislação e normas reguladoras, para evitar situações que possam assumir a forma de “fato consumado”; e que, além disso, considerem o número de vagas sempre compatível com a natureza da formação pós-graduada e, especialmente, quanto à qualificação e condições de trabalho docente e discente acadêmico-científico institucionalizado.

***Por fim, fica também o alerta** para os órgãos e instituições com responsabilidades de avaliação institucional e regulação, para que o caso sirva como mais um exemplo da importância de suas atividades e da atenção requerida ao longo de todos os processos de autorização e reconhecimento de cursos e programas de pós-graduação e de credenciamento de instituições, assim como de supervisão, controle e avaliação permanentes.*

(5 – Voto do Conselho Pleno)

Tendo a Conselheira-Relatora concordado com as considerações contidas nos pedidos de vistas dos conselheiros e revisto o seu voto, o Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto contido no pedido de vistas do conselheiro Edson de Oliveira Nunes.

Manifestações da CONJUR e da CAPES sobre o Parecer CNE/CP nº 13/2006

h. 1) O que disse a CONJUR: Parecer/MEC/CONJUR/RLMC nº 15/2007

2. A Instituição interessada não satisfeita com a deliberação do CNE maneja Recurso para ver modificado o entendimento, o que fez com que o CNE emitisse novo pronunciamento, Parecer CNE/CES nº 13/2006, o qual deliberou por rever a decisão exarada pelo CNE no Parecer CNE/CES nº. 221/2004, nos seguintes termos

(...)

3. Preliminarmente, cabe destacar que a matéria, ora em pauta, está afeta a competência da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, não se encontrando dentre as atribuições do CNE, previstas na Lei nº 9.131/95, o que não demanda a homologação do titular desta Pasta. (grifos nossos)

4. No entanto, sugerimos que este processo, a semelhança de outros, como os de nºs 23001.000059/2006-97, 23001000114/2006-49 e 23001.000026/2006-47, objetos do Parecer CONJUR nº 857/2006, seja encaminhado, por intermédio do Gabinete do Senhor Ministro, à CAPES, para que examinar a possibilidade de revisão do pleito dos interessados, tendo em vista as razões contidas no Parecer CNE/CES nº 13/2006.

É o parecer sub censura

h. 2) O que disse a CAPES: Parecer PGF-CAPES/JT/032, de 22/02/2007.

O Conselho Nacional de Educação deliberou sem voto divergente pela reforma da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 221/2004, que indeferira pedido de convalidação para mais de 250 diplomas de pós-graduação stricto sensu, outorgados pelos mestrados em Ciências Sociais Aplicadas, com concentração em Administração, Economia e Contabilidade; e, Educação, com áreas de concentração em Educação e Ensino de Professores, Educação Física e Saúde, Educação Matemática e educação e Linguagem.

(...)

4. Avaliados pela CAPES, os cursos não demonstraram qualidade satisfatória, mas, não se verificou vedação à sua continuidade, para os alunos matriculados, antes do início do ano de 2000, e que sustasse formal e imperativamente a continuidade dessas atividades escolares. (Fls.162). Não foi aplicada, portanto a prescrição do §1º, do artigo 46, da LDB.

5. Na Consultoria Jurídica do MEC foi elaborado o Parecer de Fls. 255 e 256, sustentando a desnecessidade de homologação ministerial e proposta a análise da viabilidade de atendimento do pleito pela CAPES.

6. Sobre este aspecto suscitado pela CONJUR, já manifestamos nossa divergência, sem embargo do preceito contido no artigo 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, segundo o qual a Consultoria Jurídica fixa a interpretação legal em matéria de educação, a ser uniformemente seguida pelos órgãos vinculados ao MEC quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União.

7. A homologação ministerial é essencial. Meu sentimento é que a delegação de competência operada pela Portaria 1.792, de 2006, não se aplicava ao caso, porque o

conteúdo decisório é de essência do ato de convalidação de estudo e a CAPES não possui a prerrogativa legal para outorgar reconhecimento ou garantir efeitos equivalentes.

(...)

12. Em face da legislação em vigor, para que a CAPES se pronuncie, em caráter terminativo, sobre a validade de um diploma de pós-graduação stricto sensu, deverá identificar o ato ministerial de reconhecimento ou equivalente. Não tem ela a prerrogativa para suprir a carência de ato. Exemplo dessa situação é verificado no Parágrafo único, do artigo 4º, da Portaria MEC nº 1.418, de 23/12/1998, que garantiu validade aos diplomas expedidos pelos cursos recomendados pela CAPES até a edição da aludida Portaria.

13. Sem prévio ato ministerial, não compete a CAPES declarar a validade nacional de diploma. Sendo necessária a homologação do Parecer do CNE para a produção dos efeitos jurídicos pleiteados. A legitimação do registro dos diplomas, certificando-lhes a validade nacional.

14. No mérito, não há o que se considerar, vez que o Processo inclui três manifestações desta Procuradoria.

15. Ademais, o Conselho Pleno é o órgão máximo de assessoramento ministerial nas questões educacionais. Tendo o processo tramitado antes pela CAPES, me parece descabida manifestação posterior à do Colegiado. (grifos nossos)

h. 3) O que disse a CONJUR sobre o Parecer/CAPES: PARECER CGPED nº 184/2007

No retorno, ao receber o Parecer PGF-CAPES/JT/032, de 22/2/2007, sobretranscrito, a CONJUR, após consignar que a manifestação do CNE prescinde de homologação para que tenha eficácia, encaminha o processo à consideração do Ministro nos termos que segue:

Parecer 184/2007-CGEPD/CONJUR:

(...)

4 - ... Retornam os processos a esta CONJUR, devidamente instruídos com o Parecer PGF-CAPES/JT/032, 22/2/2007, da Procuradoria-Geral Federal junto à CAPES, sustentando a necessidade de homologação do Parecer CNE/CP nº 13/2006 para que produza os efeitos jurídicos pleiteados, uma vez que não compete àquela Fundação declarar a validade nacional de diploma...

(...)

7 - ...Feitas essas considerações, não existindo questão de natureza legal que recomende a devolução motivada, para reexame, e compartilhando do entendimento consubstanciado no Parecer PGF-CAPES/JT/032, 22/2/2007, opinamos no sentido de que o processo seja submetido à consideração do Senhor Ministro, visando a homologação do parecer objeto destes autos.

2 – A orientação da Procuradoria da CAPES sobre o tema

O Procurador Dr. José Tavares dos Santos, por meio do Parecer PJR/JT/25, 24/6/2002, analisando situação semelhante em 2002, apresentou os seguintes argumentos, acatados pelo Presidente da CAPES:

(...) para disciplinar a atribuição de conceitos aos cursos o Presidente da Fundação editou a Portaria nº 84, de 22/12/94, publicada no Boletim de Serviço de 31/1/95. A

norma, hoje revogada, viria oferecer condições para que se atenuasse a insegurança causada pelo artigo 5º da Resolução de 1983 ao sugerir que o risco da eventual falta de qualidade do curso seria solidariamente cominado aos alunos do período experimental, reduzindo a responsabilidade da instituição promotora.

(...)

18. *Sob os auspícios dessa norma, a condição de curso novo era, portanto, similar à do curso em período experimental, da Resolução nº 5, de 1983, pois, submetido à acompanhamento dos órgãos oficiais, mas, sem ostentar conceito indicador da qualidade.*

19. *Quando a Portaria MEC nº 2.264, de 19/12/97, ratificou os atos praticados pela CAPES durante a vigência da delegação de competência, ampliou para triênio a periodicidade das avaliações ordinárias e explicitou que curso novo seria todo aquele com menos de três anos de ingresso no sistema de avaliação da CAPES (art. 2º, § 1º). Alargava-se o prazo antes chamado experimental.*

20. *Na vigência da última norma mencionada, foram protocolados os projetos dos cursos da UNOPAR, que então deveriam ser enquadrados como CN – cursos novos no triênio 1998/2000, não fosse a publicação da Portaria CAPES nº 29, de 20/4/98, que somente ocorreu em 11/5/98, e que instituiu a avaliação de cursos novos, com atribuição de conceitos, a serem divulgados no semestre em que fossem protocolados os projetos. Foi um passo largo para a eliminação do período experimental, ou da classificação “CN” que viria a desaparecer quando modificados os conceitos atribuíveis.*

21. *A mudança de critérios, com a introdução de conceitos expressos em números inteiros do 1 ao 7, somente ocorreu em 24/12/98, com a publicação da Portaria MEC nº 1.418, do dia anterior, que garantiu validade nacional aos diplomas expedidos pelos programas que obtivessem conceito 3 ou superior.*

(...)

22. *É relevante observar que a Portaria MEC nº 132, de 2/2/99, conferiu validade aos diplomas outorgados pelos cursos classificados como “CN” e que não obtiveram conceito satisfatório na primeira avaliação que utilizou os conceitos numéricos (1996/1997), como expressa o artigo adiante transcrito, o que, pensamos, configura uma mudança de postura que parece não foi assimilada pelo sistema e pela CAPES, em particular. Exterminou-se a condição de risco que envolvia o período experimental e garantiu-se a validade nacional aos estudos realizados sob acompanhamento do Poder Público, porque é inescandível a presunção de regularidade e qualidade que a situação inspira:*

(...)

24. *Examinado esse ponto, temos que indagar se a publicação da Portaria [Portaria nº 29/1998, acrescentamos] divulgando critérios de atribuição de conceitos aos cursos novos seria aplicável aos dois cursos da UNOPAR, que, cautelosamente, interrompeu as matrículas, mesmo antes de uma manifestação negativa por parte do MEC. **Parece que não por dois motivos: primeiro,** deve-se atentar para o fato que os cursos foram visitados em fevereiro e o protocolamento oficial dos projetos se deu em março de 1998, mais de um mês antes da vigência da Portaria; e, **segundo,** somente em 2001, com a publicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 3/4/2001, passou a ser exigida a “autorização” prévia para o funcionamento dos programas de mestrado e doutorado e, ainda assim, não se aplica tal exigência às Universidades, em reconhecimento à autonomia didático- científica que engloba a prerrogativa de criar cursos, e, em consequência, possuem prazo de doze meses para a comunicação oficial e deflagrar a avaliação.*

(...)

26. *Tudo sopesado impõe-se reconhecer que a aplicação de norma recém editada Portaria [Portaria CAPES nº 29/1998, acrescentou-se] (atribuição de conceito a curso novo) quando já iniciado o acompanhamento que viria a ser suficiente para a garantia da validade nacional, nos termos dos dispositivos da Portaria MEC nº 132, acima invocada, traduziu-se em prejuízo para a instituição e seus alunos, que merece ser reparada, pois nosso Ordenamento Jurídico verbera a retroação dos efeitos da norma quando danosa aos direitos de terceiro.*

27. *O período experimental, também vivenciado sob a classificação CN deve ser considerado banido do Sistema Nacional de Pós-Graduação após a edição da Portaria MEC nº 1.418, de dezembro de 1998, mas não é legítima a interrupção dos acompanhamentos iniciados na vigência dos conceitos instituídos pela Portaria CAPES nº 84, de 22/12/94, como é o caso dos cursos da UNOPAR.*

28. *Recomendo, portanto, que a CAPES reconheça a condição de Curso Novo para os Mestrados em Administração e Contabilidade e Controladoria, vigente no triênio 1998/2000, o que assegurará validade nacional aos diplomas expedidos, em consonância com o disposto na Portaria MEC nº 132, de 1999, vez que houve matrículas exclusivamente no ano de 1998, o que não oportunizará aferição qualitativa no triênio subsequente.*

É o Parecer que submetemos à elevada consideração da Presidência,

José Tavares dos Santos

Procurador Geral (grifos nossos)

A Presidência da CAPES endossa o Parecer, nos termos seguintes:

Adoto os fundamentos e a recomendação constantes do Parecer PJR/JT 025/02.

Encaminhe-se à Diretoria de Avaliação para que proceda aos necessários registros e dê ciência à UNOPAR da legalidade do registro dos diplomas em referência para que gozem de validade nacional, na forma da Lei.

PR/G, /06/02

Abílio Baeta Neves

Presidente (grifos nossos)

3 – Manifestação Adicional da CAPES em processo Similar: Parecer PGF-CAPES/RR/59, de 7/3/2007

No Processo nº 23038.003377/2007-73, que tramita neste Colegiado, sobre pedido de convalidação de estudos de pós-graduação ofertado em situação semelhante, verifica-se expediente datado de 31/1/2007, submetido pela interessada à Diretoria de Avaliação da CAPES, solicitando “*que lhes sejam asseguradas a validade nacional dos títulos obtidos nos programas de Mestrado*”. O referido processo, encaminhado à Procuradoria da CAPES, resultou no Parecer PGF-CAPES/RR/59, de 7/3/2007:

Diversos Pareceres do CNE/CES, também, já trataram do assunto, tais como: CNE/CES nºs 123, de 2.7.2003; 466 de 18.12.2002; 576 de 4.4.2004 e outros

escudados em Parecer desta PGF, como o de nº 025, de 24.6.2002, emitido no Processo 23038.0010002002/2002-7.

O trâmite do pedido em tela, “de regra”, deveria ter iniciado no próprio CNE, vez que se trata de curso que não mereceu recomendação favorável da CAPES, como atesta a ficha de Avaliação, fls. 57 a 59.

No entanto o artº 47 da Lei nº. 9.784/99, determina que “órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.”

Esta PGF em caso semelhante recomendou através do Parecer PGF/RR/014 e JT/041/2005, a remessa da documentação diretamente ao CNE, órgão competente para analisar o pleito dos interessados.

Em face do exposto, recomendamos seja o Processo nº 23038.003377/2007-73 remetido ao CNE/CES, para pronunciamento e decisão, oficiando aos requerentes a data da remessa para seu acompanhamento.

É nosso entendimento

O Procurador Chefe da CAPES, Dr. José Tavares dos Santos, faz a seguinte recomendação à Diretoria de Avaliação da CAPES – DAV:

“Nos pedidos da espécie a DAV deve apresentar um histórico das avaliações ou atestar a inexistência da apresentação de processos de implantação. A ficha de avaliação do curso foi juntada (fls 57 a 59), logo, os autos já reúnem condições de serem examinados pelo CNE, onde poderão ser determinadas as diligências pertinentes.” (grifo nosso)

Em complemento ao trâmite, a Chefia de Gabinete da CAPES, no encaminhamento do processo ao CNE, por meio do Ofício nº 93/2007/PR/CAPES, informa que “de ordem, encaminho o processo nº 003377/2007-73, de interesse do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, que trata da convalidação de diplomas de pós-graduação stricto sensu outorgados pela Universidade de Marília – UNIMAR, solicitando que sejam observados os termos do Parecer PGF-CAPES/RR/059, de 07/03/2007”. (grifo nosso)

Anexo II – Ementa Biográfica dos docentes-membros das Bancas Examinadoras

ADRIANA TERESA NUNES DA CUNHA CARNEVALE
--

(1) MAURO MAIA LARUCCIA (Lattes atualizado em 13/7/2007) possui **Vínculo Institucional** com a ANEAS – Faculdade São Luís, FSL, Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 12. Período 2001-atual/Faculdades Oswaldo Cruz, FOC, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 0, Período 2000-atual/Faculdades Integradas Campos Salles, FICS, Enquadramento Funcional: Professor Titular, Carga horária: 12. Período 1997-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Comunicação e Semiótica, PUC/SP, 2002. Sua **Produção Acadêmica/Participações Relevantes** é constituída por 12 (doze) Artigos completos publicados em periódicos; 2 (dois) Livros publicados/organizados ou edições; 1 (um) Capítulo de livro publicado; 1 (um) Trabalho completo publicado em anais de congressos; 1 (um) Resumo publicado em anais de congresso; 22 (vinte e dois) Tipos de produção bibliográfica; 27 (vinte e sete) Trabalhos técnicos; 3 (três) Demais tipos de produção técnica; 21 (vinte e uma) Participações em

eventos; 4 (quatro) Organizações de eventos; Avaliador de cursos de graduação credenciado pelo MEC - SINAES, 2006. Avaliador Institucional credenciado pelo MEC - SINAES, 2007. Atuou em 51 (cinquenta e uma) Bancas Examinadoras de Mestrado e Doutorado, no período de 2003 a 2005; 2 (duas) Participações em bancas de comissões julgadoras; 4 (quatro) Orientações de Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização *Lato Sensu*, ANEAS - Faculdade São Luís; 2 (duas) Orientações de dissertações de mestrado. 27 (vinte e sete) **Supervisões e Orientações Concluídas** de Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização; 34 (trinta e quatro) Trabalhos de conclusão de curso de graduação e 5 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso

(2) **JOSE MANUEL CARVALHO MARTA** (Lattes atualizado em 18/12/2006) possui **Vínculo Institucional** com a Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Brasil. Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Adjunto IV, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva. Período 1982-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Planejamento de Sistemas Energéticos, UNICAMP. Sua **Produção Acadêmica/Participações Relevantes** é constituída por 5 (cinco) Linhas de pesquisas; 7 (sete) Artigos completos publicados em periódicos; 2 (dois) Capítulos de livros publicados; 8 (oito) Textos em jornais de notícias/revistas; 10 (dez) Trabalhos completos publicados em anais de congressos; 3 (três) Resumos publicados em anais de congressos; Diversas entrevistas nos jornais diários e televisão; **Produção Técnica** constituída por 1 Produto tecnológico; 7 (sete) Trabalhos técnicos; 2 (dois) Demais tipos de produção técnica; 5 (cinco) demais trabalhos; Participou de 13 (treze) **Bancas Examinadoras** de Pós-graduação *stricto sensu* mestrado, no período de 2003 a 2006; 11 (onze) de Monografias de cursos de aperfeiçoamento/ especialização; 15 (quinze) de Trabalhos de Conclusão de curso de graduação. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras:** 1 (um) concurso público. 5 (cinco) outras participações. **Eventos:** 14 (quatorze) participações em encontros, seminários e congressos. 3 (três) organizações de eventos/outros. **Orientações em Andamento:** 3 (três) dissertações de mestrado, 3 (três) Trabalhos de conclusão de curso de graduação. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 1 (uma) Dissertação de mestrado, 7 (sete) Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização, 9 (nove) Trabalhos de conclusão de curso de graduação, 3 (três) Iniciações Científicas, Membro do corpo editorial dos periódicos: Revista Agricultura Tropical - 2006 à atual e Revista de Estudos Sociais - de 2000 à atual.

(3) **SANDRA MARIA PINTO MAGINA** (Lattes atualizado em 5/6/2007) possui **Vínculo Institucional** com a Universidade Bandeirante de São Paulo, UNIBAN, Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional: Pesquisadora, Carga horária: 20h Período 2007-atual/Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, FAESP, Brasil Celetista, Enquadramento Funcional: Parcial, Carga horária: 20. Período 2002-atual/Pontificia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 40. Período 1994-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Pós-Doutorado, Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal. Bolsista da CAPES. Sua **Produção Acadêmica/Participações Relevantes** é constituída por 4 (quatro) Linhas de pesquisa; 9 (nove) Projetos de pesquisa; 2 (dois) Prêmios e títulos; 11 (onze) Artigos completos publicados em periódicos; 4 (quatro) Livros publicados/organizados ou edições; 3 (três) Capítulos de livros publicados; 1 (um) Texto em jornais de notícias/revistas; 31 (trinta e um) Trabalhos completos publicados em anais de congressos; 4 (quatro) Resumos expandidos publicados em anais de congressos; 10 (dez) Resumos publicados em anais de congressos. **Produção Técnica:** 17 (dezesete) Trabalhos técnicos; 9 (nove) Demais tipos de produção técnica. **Participação em Bancas Examinadoras:** 8 (oito) dissertações de mestrado; 4 (quatro) Teses de doutorados; 3 (três) Qualificações de doutorado; **Participação em Bancas**

de Comissões Julgadoras: 7 (sete) Concursos públicos; 1 (uma) Outras participações. **Participação em Eventos:** 21 (vinte e um) Eventos; 2 (duas) Organização de eventos. **Orientações em Andamento:** 9 (nove) Dissertação de mestrado; 3 (três) Tese de doutorado. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 25 (vinte e cinco) Dissertações de mestrado; 1 (uma) Tese de doutorado; 1 (uma) Iniciação Científica; 1 (uma) Orientação de outra natureza.

ANTONIO OLIMPIO DA SILVA FILHO

(1) OSMAR CORONADO (Lattes atualizado em 15/6/2007) possui **Vínculo Institucional** com a Universidade Camilo Castelo Branco, UNICASTELO, Brasil. Período 2003-atual/Centro Universitário Metropolitano de São Paulo, UNIMESP, Enquadramento Funcional: Coordenador Curso de Ciências Contábeis, Carga horária: 20, Regime: Dedicção exclusiva. Período de 1997 à atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Controladoria e Contabilidade, USP. Sua **Produção Acadêmica/Participações Relevantes** é constituída por 2 (dois) Artigos completos publicados em periódicos; 3 (três) Livros publicados/organizados ou edições; 1 (um) Texto em jornais de notícias/revistas, 17 (dezesete) Trabalhos completos publicados em anais de congressos; 2 (dois) Resumos publicados em anais de congressos. **Produção Técnica:** 13 (treze) Trabalhos técnicos; 1 Produção artística/cultural; 2 (dois) Demais trabalhos. **Participação em Bancas Examinadoras:** 13 (treze) Dissertações; 1 (uma) Tese de doutorado; 1 (uma) Qualificação de doutorado; 2 (duas) Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização. 4 (quatro) Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação. **Participação em Bancas de Comissões julgadoras:** 45 (quarenta e cinco) Professor titular. **Eventos:** 16 (dezesesseis) Participações em eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 40 (quarenta) Dissertações de mestrado.

(2) JAYR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (Lattes atualizado em 21/5/2007) possui **Vínculo Institucional** com a Universidade Ibirapuera, UNIB, Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 40. Período 2006-atual/Universidade de Santo Amaro, UNISA, Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional: Pesquisador, Carga horária: 15. Período de 2004 à atual/Faculdades Integradas Campos Salles, F.C.S., Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 5. Período 1999 à atual. Sua **Formação Acadêmica:** Pós-Doutorado, Université de Montreal, U.M., Canadá. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas. Período 2007/Área: Administração/Pós-Doutorado, Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas/Área: Administração/Subárea: Administração de Setores Específicos/Especialidade: Administração e Planejamento em Tecnologias da Informação. Período 2005 a 2006. Sua **Produção Acadêmica/Participações relevantes** é constituída por 7 (sete) Artigos completos publicados em periódicos; 2 (dois) Trabalhos completos publicados em anais de congressos; 5 (cinco) capítulos de livros; 14 (quatorze) Livros publicados/organizados ou edições; 7 (sete) Projetos de pesquisa; 15 (quinze) Co-autorias de trabalhos científicos. **Produção Técnica:** 24 (vinte e quatro) produções técnica. **Eventos:** 25 (vinte e cinco) Participações em eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 7 (sete) Orientações de dissertações de mestrado, 2 (dois) prêmios e/ou homenagens, 22(vinte e dois) trabalhos de conclusão de curso graduação.

(3) JOULIANA JORDAN NOHARA (Lattes atualizado em 22/6/2007) possui **Vínculo Institucional** com o Centro Universitário Nove de Julho, UNINOVE, Brasil - Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 40 - Período 2005 à atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Economia de Empresas. Fundação Getulio Vargas-SP, FGV-SP. Sua **Produção Acadêmica/Participações Relevantes** é constituída por 17 (dezesete) Artigos completos publicados em periódicos; 3 (três) Livros

publicados/organizados ou edições; 1 (um) Texto em jornais de notícias/revista; 74 (setenta e quatro) Trabalhos completos publicados em anais de congressos. **Produção Técnica** 76 (setenta e seis) Trabalhos técnicos. **Demais Trabalhos:** 1 (uma) Tese; 1 (uma) Dissertação. **Participação em Bancas Examinadoras:** 7 (sete) Dissertações.

ARILSON HOFFMAN

(1) AVILO ROBERTO DE MAGALHÃES (Lattes atualizado em 19/4/2007) possui **Vínculo Institucional** com a Faculdade Católica Rainha da Paz, FAC. C. RAINHA P, Brasil. Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 0 - Período 2004-atual/Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Brasil. Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 0, Regime: Dedicação exclusiva -Período 1997-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Estratégia Empresarial, UFPB, 2000/2003. Sua **Produção Acadêmica/Participações Relevantes** é constituída por 3 (três) Artigos completos publicados em periódicos; 2 (dois) Resumos publicados em anais de congressos; 2 (dois) Resumos publicados em anais de congressos artigos). **Produção Técnica:** 7 (sete) Demais tipos de produção técnica; 3 (três) Dissertações; 12 (doze) Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras:** 3 (três) Concursos públicos; 1 (um) Outras participações. **Eventos:** 23 (vinte e três) Participações em eventos; 3 (três) Organizações de eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 1 (uma) Dissertação de mestrado; 12 (doze) Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização; 33 (trinta e três) Trabalhos de conclusão de curso de graduação.

(2) JOSÉ MANUEL BAPTISTA MEIRELES DE SOUSA (Lattes atualizado em 30/3/2007) possui **Vínculo Institucional** com a Universidade Anhembi. Celetista, Enquadramento Funcional: , Carga horária: 0 - Período 2003-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Doctorado En Administración de Empresas y Comércio. Universidade de Extremadura, UNEX, Espanha. Período 1998-2001. Sua **Produção Bibliográfica** é constituída por 4 (quatro) Artigos completos publicados em periódicos; 3 (três) Livros publicados/organizados ou edições.

(3) OSMAR CORONADO (já especificado)

CÉLIA REGINA ARRAIS DA COSTA

(1) EDSON PACHECO DE ALMEIDA (Lattes atualizado em 17/5/2006) possui **Vínculo Institucional** com o Centro Universitário de Várzea Grande, UNIVAG, Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional, Carga horária: 0. Período 2003-atual/Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, FAESP, Brasil. Vínculo, Outro, Enquadramento Funcional, Carga horária: 0. Período 2001-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Pós-Doutorado, 1986/1992, Michigan State University, M.S.U., Estados Unidos. Sua **Produção Acadêmica/Participações Relevantes** é constituída por 1 (um) Artigo completo publicado em periódicos; 1 (um) Capítulo de livro publicado; 5 (cinco) Demais tipos de produção bibliográfica. **Produção Técnica:** 3 (três) Demais tipos de produção técnica; 4 (quatro) Demais trabalhos. **Participação em Bancas Examinadoras:** 6 (seis) Dissertações; 2 (duas) Qualificações de doutorado. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras:** 6 (seis) Concursos públicos. **Eventos:** 18 (dezoito) Participações em eventos; 1 (uma) Organização de eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 6 (seis) Dissertações de mestrado.

(2) **GABRIEL JONAS MARTINIANO DE ARAÚJO** (Sem informação na Plataforma Lattes). Na Ata de defesa de Dissertação observa-se a informação de que o mesmo é Doutor pela Mackenzie e Pesquisa na Internet indica que possui **Vínculo Institucional** com a UFMT. Coordenador da Pós-Graduação.

(3) **SANDRA MARIA PINTO MAGINA** (já especificado)

CLEODENISE BERNARDES GARCIA DA SILVA

(1) **OSMAR CORONADO** (já especificado)

(2) **JOSÉ MANUEL BAPTISTA MEIRELES DE SOUSA** (já especificado)

(3) **JOSÉ MANUEL CARVALHO MARTA** (já especificado)

DIMAS OTAVIANO NORONHA

(1) **SORAYA DIB ABDUL NOUR** (Lattes atualizado em 10/4/2007) possui **Vínculo Institucional** com a Université Paris X Nanterre, UPX, França, Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 40. Período 2005-Atuando na Pesquisa no Departamento de Filosofia. Período de 2004-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Pós-Doutorado pela Humboldt-Universität zu Berlin, HU, Alemanha. Sua **Produção Acadêmica** é constituída por 11 (onze) Artigos completos publicados em periódicos; 1 (um) Livro publicados/organizados ou edições; 5 (cinco) Capítulos de livros publicados; 2 (dois) Textos em jornais de notícias/revistas; 4 (quatro) Trabalhos completos publicados em anais de congressos; 5 (cinco) Resumos publicados em anais de congressos ; 2 (dois) Artigos aceitos para publicação; 8 (oito) Demais tipos de produção bibliográfica. **Eventos:** 32 (trinta e duas) Participações em eventos; 1 (uma) Organização de eventos

(2) **YARA MARIA MARTINS NICOLAU MILAN** (Lattes atualizado em 27/4/2006) possui **Vínculo Institucional** com o Ministério da Educação e Cultura, MEC, Coordenadora. Período 2001-atual; Escola de Comunicação e Arte – ECA/USP; Enquadramento Funcional: pesquisadora *ad hoc*. Período 2000-atual. Consultora. Período 2001-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra, UCOIMBRA, Portugal. Sua **Produção Acadêmica** é constituída por 11 (onze) Artigos completos publicados em periódicos; 1 (um) Livro publicado/organizado ou edições. **Participação em Bancas Examinadoras:** 10 (dez) Dissertações.

(3) **SANDRA MARIA PINTO MAGNA** (já especificado)

GILDETE EVANGELISTA DA SILVA & JOÃO BATISTA GOMES

(1) **OSMAR CORONADO** (já especificado)

(2) **EDSON PACHECO DE ALMEIDA** (já especificado)

(3) **GABRIEL JONAS MARTINIANO DE ARAÚJO** (já especificado)

JOSÉ ALBERTO SANCHES PEREIRA

(1) **OSMAR CORONADO** (já especificado)

(2) **ÁVILO ROBERTO DE MAGALHÃES** (já especificado)

(3) **JOSÉ MANUEL BATISTA MEIRELES DE SOUSA** (já especificado)

JULIANO DE JESUS LOPES

(1) JAYR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (já especificado)

(2) **MARCOS CORDEIRO PIRES** (Lattes atualizado em 4/7/2007) possui **Vínculo Institucional** com a UNESP – Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, UNESP/FFC, Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional: RDIDP, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva. Período 2005-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em História Econômica, USP. Sua **Produção Bibliográfica** 10 (dez) Artigos completos publicados em periódicos; 4 (quatro) Livros publicados/organizados ou edições; 3 (três) Capítulos de livros publicados; 10 (dez) Textos em jornais de notícias/revistas; 2 (dois) Trabalhos completos publicados em anais de congressos; 1 (um) Resumo publicado em anais de congressos; 3 (três) Demais trabalhos. **Participação em Bancas Examinadoras:** 11 (onze) Dissertações; 11 (onze) Teses de doutorado; 3 (três) Qualificações de doutorado; 6 (seis) Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras:** 3 (três) Concursos públicos; 1 (um) Outras participações; **Eventos:** 25 (vinte e cinco) Participações em eventos; 3 (três) Organizações de eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 33 (trinta e três) Trabalhos de conclusão de curso de graduação; 1 (um) Outras informações relevantes.

(2) **ALBERTO ISSAO SUGO** (Lattes atualizado em 2/7/2007) possui **Vínculo Institucional** com a **Vínculo Institucional:** Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Campos Salles, FACS, Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20. Período 2006-2006. Sua **Formação Acadêmica:** Doutorado em Administração de Empresas, FGV/SP, 1989-1995. Sua **Produção Acadêmica** é constituída por 4 (quatro) Artigos completos publicados em periódicos; 6 (seis) Capítulos de livros publicados; 7 (sete) Textos em jornais de notícias/revistas; 2 (dois) Trabalhos completos publicados em anais de congressos; 3 (três) Demais tipos de produção bibliográfica. **Produção Técnica:** 6 (seis) Demais tipos de produção técnica. **Participação em Bancas Examinadoras:** 3 (três) Dissertações; 1 (uma) Tese de doutorado; 3 (três) Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização; 5 (cinco) Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras:** 1 (um) Outras participações. **Eventos:** 5 (cinco) Participações em eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 2 (duas) Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização; 5 (cinco) Trabalhos de conclusão de curso de graduação.

LIERGE LUPPI

(1) JOSÉ MANUEL BAPTISTA MEIRELES DE SOUZA (já especificado)

(2) ÁVILO ROBERTO MAGALHÃES (já especificado)

(3) SANDRA MARIA PINTO MAGINA (já especificado)

LILIANE CRISTINE SCHLEMER ALCANTARA

(1) JOSÉ MANUEL BAPTISTA MEIRELES DE SOUZA (já especificado)

(2) OSMAR CORONADO (já especificado)

(3) JOSÉ MANUEL CARVALHO MARTA (já especificado)

MARIA AUXILIADORA SATURNINA REGIS SARMENTO

- (1) SANDRA MARIA PINTO MAGINA, (já especificado)
- (2) EDSON PACHECO DE ALMEIDA (já especificado)
- (3) GABRIEL JONAS MARTINIANO DE ARAÚJO (já especificado)

MARIA BEATRIZ ARIAS PEREZ FIGUEREDO

- (1) SANDRA MARIA PINTO MAGINA (já especificado)
- (2) YARA MARIA NICOLAU MILAN (já especificado)

(3) GETULIO DE SOUZA NUNES (Lattes atualizado em 30/5/2007) possui **Vínculo institucional** com as Faculdades Integradas Campos Salles, FICS Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor convidado. Período 2006-atual/Faculdades Integradas Campos Salles, FICS. Sua **Formação Acadêmica**: Doutorado em Educação. UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba, UNIMEP. Sua **Produção Acadêmica** é constituída por 6 (seis) Artigos completos publicados em periódicos; 1 (um) Capítulo de livro publicado; 1 (um) Texto em jornais de notícias/revistas; 4 (quatro) Trabalhos completos publicados em anais de congressos; 3 (três) Resumos publicados em anais de congressos. **Produção Técnica**: 2 (dois) Softwares sem registro de patente; 1 (um) Demais trabalhos. **Participação em Bancas Examinadoras**: 2 (duas) Dissertações; 6 (seis) Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização; 8 (oito) Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização. **Eventos**: 20 (vinte) Participações de eventos; 1 (uma) Organização de eventos. **Orientações em Andamento**: 1 (uma) Dissertação de mestrado. **Supervisões e Orientações Concluídas**: 1 (uma) Dissertação de mestrado.

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA

- (1) OSMAR CORONADO (já especificado),
- (2) JAYR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (já especificado)
- (3) JOULIANA JORDAN NOHARA (já especificado)

MARINES ORLANDI

- (1) EDSON PACHECO DE ALMEIDA (já especificado)
- (2) JOSÉ MANUEL BAPTISTA MEIRELES E SOUZA (já especificado)
- (3) GABRIEL JAMES MARTINIANO DE ARAÚJO (já especificado)

MARITZA MUZZI CARDOSO PAWLINA

- (1) SANDRA MARIA PINTO MAGINA (já especificado)
- (2) EDSON PACHECO DE ALMEIDA (já especificado)
- (3) JOSÉ MANUEL CARVALHO MARTA (já especificado)

ROSA ALMEIDA FREITAS ALBUQUERQUE

- (1) MAURO MAIA LARUCCIA (já especificado)
- (2) OSMAR CORONADO (já especificado)
- (3) JOSÉ MANUEL CARVALHO MARTA (já especificado)

SIMONE NUNES ROSA

(1) GETULIO DE SOUZA NUNES (já especificado)

(2) MAURO MAIA LARUCCIA (já especificado) .

(3) **DIÓGENES DE SOUZA BIDO** (Lattes atualizado em 26/6/2007) possui **Vínculo Institucional** com a Universidade Presbiteriana Mackenzie, MACKENZIE. Celetista, Enquadramento Funcional: Professor PPI, Carga horária: 40. Celetista. 2005-atual/Faculdade de Ciências da Fundação Instituto Tecnológico de OSASCO, FAC-FITO. Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Horista, Carga horária: 5. Período 1993-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Administração de Empresas, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de SP, FEA-USP. Sua **Produção Acadêmica** é constituída por 1 (um) Texto em jornais de notícias/revistas; 16 (dezesseis) Trabalhos completos publicados em anais de congressos. **Produção Técnica:** 13 (treze) Trabalhos técnicos; 5 (cinco) Demais tipos de produção técnica. **Participação em Bancas Examinadoras:** 7 (sete) Dissertações; 1 (uma) Tese de doutorado; 1 (uma) Qualificação de doutorado; 9 (nove) Trabalhos de Conclusão de curso de graduação. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras:** 5 (cinco) Avaliações de cursos. **Eventos:** 9 (nove) Participações em eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 13 (trezes) Trabalhos de conclusão de curso de graduação; 1 (um) Outras informações relevantes.

SOLANGE KANAANE

(1) SANDRA MARIA PINTO MAGINA (já especificada)

(2) **ROBERTO KANAANE** (Lattes atualizado em 26/4/2007) possui **Vínculo institucional** com a Universidade Mogi das Cruzes, UMC, Enquadramento Funcional: Gestor Acadêmico, Carga horária: 30. Período 2002-atual.; com a Faculdade de Tecnologia de São Paulo, FATEC, Enquadramento Funcional: Professor Concursado, Carga horária: 4. Período 1987-atual. **Atuação Profissional não-Acadêmica:** Roka Consultoria em Recursos Humanos S/C Ltda., ROKA, Enquadramento Funcional: Sócio Diretor, Carga horária: 4. Período 1988-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Ciências, USP, 1989. Sua **Produção Acadêmica** indica 29 (vinte e nove) Artigos completos publicados em periódicos; 5 (cinco) Livros publicados/organizados ou edições; 1 (um) Capítulo de livro publicado; 48 (quarenta e oito) Textos em jornais de notícias/revistas; 1 (um) Texto em jornais de notícias/revistas; 104 (cento e quatro) Demais tipos de produção bibliográfica. **Produção Técnica:** 19 (dezenove) Trabalhos técnicos; 12 (doze) Demais tipos de produção técnica; 6 (seis) Produções artísticas/culturais; 4 (quatro) Demais trabalhos. **Participação em Bancas Examinadoras:** 64 (sessenta e quatro) Dissertações. **Eventos:** 38 (trinta e oito) Participações em eventos; 7 (sete) Organizações de eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 6 (seis) Dissertações de mestrado.

(2) **VERA LUCIA ANSEMI MELIS PAULILO** (Lattes atualizado em 18/4/2007). Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Administração de Empresas, Universidade Presbiteriana Mackenzie. Sua **Atuação profissional Acadêmica e não-Acadêmica** indica: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Horista, Carga horária: 3. Período 2006-atual/Fundação Roberto Marinho, FRM; Assessoria para a programação do Canal Futura. Período 2006-atual/Instituto Eurofarma, EUROFARMA, Assessoria de projetos de Responsabilidade Social. Período 2006-atual/IBM Global Work Life Fund, IBM, Brasil; Assessoria projetos de Responsabilidade Social. Período 2005-atual/Instituto ARYRAN,

ARYRAN; Membro fundador e diretor de projetos, Carga horária: 30. Período 2004-atual/Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura, UNESCO, Período 2003-atual/Agência de Notícias dos Direitos da Infância, ANDI, 2000-atual/World Forum Foundation, WFF, Estados Unidos; Consultoria para infância. Período 2000-atual/Centro Universitário Monte Serrat, UNIMONTE, Brasil. Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 0. Período 1997-atual/Megatrends, MEGATRENDS, 1993-atual. Sua **Produção Acadêmica** é constituída por 1 (um) Artigo completo publicado em periódicos; 3 (três) Livros publicados/organizados ou edições ; 6 (seis) Textos em jornais de notícias/revistas; 1 (um) Trabalho completo publicado em anais de congressos; 1 (um) Resumo publicado em anais de congressos; 1 (um) Software sem registro de patente; 5 (cinco) Trabalhos técnicos; 8 (oito) Demais tipos de produção técnica. **Participação em Bancas Examinadoras:** 32 (trinta e duas) Participações em bancas examinadoras; 2 (duas) Teses de doutorado; 1 (uma) Qualificação de doutorado; 39 (trinta e nove) Outros tipos. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras:** 1 (um) Outras participações. **Eventos:** 33 (trinta e três) Participações em eventos; 4 (quatro) Organizações de eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 21 (vinte e uma) Dissertações de mestrado; 22 (vinte e dois) Trabalhos de conclusão de curso de graduação.

SUELI AGUIAR DA SILVA

(1) MAURO MAIA LARUCCIA (já especificado)

(2) Marcos Cordeiro Pires (Lattes atualizado em 21/7/2007) possui **Vínculo Institucional** com a Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, UNESP/FFC, Celetista, Enquadramento Funcional: RDIDP, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva. Período 2005-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em História Econômica, USP. Sua **Produção Acadêmica** é constituída por 10 (dez) Artigos completos publicados em periódicos; 4 (quatro) Livros publicados/organizados ou edições; 3 (três) Capítulos de livros publicados; 10 (dez) Textos em jornais de notícias/revistas; 3 (três) Trabalhos completos publicados em anais de congressos; 1 (um) Resumo publicado em anais de congressos; 3 (três) Demais trabalhos. **Participação em Bancas Examinadoras:** 11 (onze) Dissertações; 11 (onze) Teses de doutorado; 3 (três) Qualificações de doutorado; 6 (seis) Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras:** 3 (três) Concursos públicos; 1 (um) Outras participações. **Eventos:** 26 (vinte e seis) Participações em eventos; 3 (três) Organizações de eventos. **Supervisões e Orientações Concluídas:** 33 (trinta e três) Trabalhos de conclusão de curso de graduação.

(3) MARINA GUSMÃO DE MENDONÇA (Lattes atualizado em 8/12/2006) possui **Vínculo Institucional:** Enquadramento Funcional: Professora Titular, Carga horária: 14. Período 1998-atual. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em História Econômica pela USP. Sua **Produção Acadêmica** é constituída por 6 (seis) Artigos completos publicados em periódicos; 3 (três) Livros publicados/organizados ou edições; 1 (um) Trabalho completo publicado em anais de congressos; 3 (três) Resumos publicados em anais de congressos. **Produção Técnica:** 7 (sete) Processos ou técnicas; 7 (sete) Demais tipos de produção técnica; 1 (um) Demais trabalhos. **Participação em Bancas Examinadoras:** 2 (duas) Dissertações; 5 (cinco) Teses de doutorado; 54 (cinquenta e quatro) Trabalhos de Conclusão de curso de graduação. **Participação em Bancas De Comissões Julgadoras:** 1 (um) Professor titular; 2 (dois) Concursos públicos; 5 (cinco) Outras participações; 12 (doze) Participações em eventos **Supervisões e Orientações Concluídas:** 23 (vinte e três) Trabalhos de conclusão de curso de graduação.

TANIA MARA CHAVES DALDEGAN

- (1) **OSMAR CORONADO** (já especificado)
 (2) **JOSÉ MANUEL BAPTISTA MEIRELES DE SOUZA** (já especificado)
 (3) **JOSÉ MANUEL CARVALHO MARTA** (já especificado)

VANDERLEY MAZINE

- (1) **JOSÉ MANUEL CARVALHO MARTA** (já especificado)
 (2) **MAURO MAIA LARUCCIA** (já especificado)
 (3) **JOSÉ MANUEL BAPTISTA MEIRELES DE SOUSA** (já especificado)

EZEQUIAS FRANCISCO DUARTE

- (1) **ÁVILO ROBERTO DE MAGALHÃES** (já especificado)
 (2) **SANDRA MARIA PINTO MAGINA** (já especificado)
 (3) **JOSÉ MANUEL BAPTISTA MEIRELES DE SOUZA** (já especificado)

Anexo III – Quadro-Resumo sobre dissertação e banca examinadora

ALUNOS	TÍTULO DA DISSERTAÇÃO	VÍNCULO INSTITUCIONAL	BANCA EXAMINADORA	TITULAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA
DECISÃO DE 5/11/2005				
Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale	Marketing de Relacionamento Em Micro e Pequenas Empresas do Segmento de Farmácias de Manipulação e Homeopatia em Cuiabá	ANEAS - Faculdade São Luís Governo Estado de Mato Grosso, SICT UNIBAN	Dr. Mário Maia Laruccia Dr. José Manuel Carvalho Marta Drª. Sandra Maria Pinto Magina	Doutor em Comunicação e Semiótica pela PUC/SP Doutor em Planejamento de Sistemas Energéticos pela Universidade Estadual de Campinas Pós-doutoramento na Universidade de Lisboa em 2006. Doutorado em mathematics education - University of London em 1994
DECISÃO DE 9/6/2004				
Banca: Dr. Osmar Coronado/Dr. Jayr Figueiredo de Oliveira/Drª. Jouliana Jordan Nohara				
Antonio Olimpio da Silva Filho	Modelo de Gestão para empresas do Setor de Cobranças	Universidade Camilo Castelo Branco, UNICASTELO Universidade Ibirapuera, UNIB Centro Universitário Nove de Julho, UNINOVE	Dr. Osmar Coronado Dr. Jayr Figueiredo de Oliveira Drª. Jouliana Jordan Nohara	Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo Pós-Doutorado. Universite de Montreal, U.M., Canadá Doutorado em Economia de Empresas. Fundação Getulio Vargas - SP, FGV-SP, Brasil.
DECISÃO DE 5/11/2005				
Banca: Dr. Osmar Coronado (especificado acima)/Dr. Avilo Roberto de Magalhães/Dr. José Manuel Baptista Meireles de				

Sousa				
Arilson Hoffmann	Planejamento e Controle Orcamentário nas Pequenas e Médias Empresas de Tangará da Serra -MT	Faculdade Católica Rainha da Paz, FAC. C. RAINHA P	Dr. Ávilo Roberto de Magalhães	Doutorado em Estratégia Empresarial. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
		Universidade Anhembí, UA	Dr. José Manuel Baptista Meireles de Sousa	Doctorado En Administración de Empresas y Comércio. Universidade de Extremadura, UNEX, Espanha.
3º membro já especificado				
DECISÃO DE 5/11/2005				
Banca: Dr. Edson Pacheco de Almeida/Drª. Sandra Maria Pinto Magina (especificada acima)/Dr. Gabriel Jonas Martiniano de Araujo				
Célia Regina Arrais da Costa	Avaliação do Desempenho dos Servidores da Escola de Serviços Publicos	Centro Universitário de Várzea Grande, UNIVAG ----	Dr. Edson Pacheco de Almeida Dr. Gabeil Jonas Martiniano de Araújo	Pós-Doutorado. Michigan State University, M.S.U., Estados Unidos. Doutor pela Mackenzie
3º membro já especificado				
DECISÃO DE 7/8/2004				
Banca: Dr. Osmar Coronado/Dr. José Manuel Baptista Meireles de Sousa/Dr. José Manuel Carvalho Marta (todos já especificados acima)				
Cleodenise Bernardes Garcia da Silva	Contribuição ao Estudo de Um Modelo de Gestão Contábil e Financeiro para as Micro e Pequenas Empresas no Ramo de Panificação da Grande Cuiabá	Membros já especificados		
DECISÃO DE 8/6/2004				
Banca: Drª. Sorais Dib Abdul Nour/Drª. Sandra Maria Pinto Magina (já especificada acima) /Drª. Yara Maria Martins Nicolau Milan				
Dimas Otaviano Noronha	Pequena Empresa e a responsabilidade Social: Impactos no Ambiente Interno	----	Drª. Sorais Dib Abdul Nour Drª. Yara Maria Martins Nicolau Milan	Doutora em Direito /USP Doutora UNICAMP
3º membro já especificado acima				
DECISÃO DE 7/8/2004				
Banca: Dr. Osmar Coronado/Dr. Edson Pacheco de Almeida/(ambos especificados acima) /Dr. Gabeil Jonas Martiniano de Araújo (não há informação sobre este docente)				
Gildete Evangelista da Silva	Gerenciamento do Risco de Crédito Concedido á Micro e Pequenas pelas Instituições Financeiras	Membros já especificados		
DECISÃO DE 7/8/2004				
Banca: Dr. Osmar Coronado/Dr. Edson Pacheco de Almeida (ambos especificados acima) /Dr. Gabeil Jonas Martiniano de Araújo (não há informação sobre este docente)				

João Batista Gomes	Uma Contribuição ao estudo da Gestão de Custo Como Fator de Otimização na Formação do Preço de Venda para as Empresas que Atuam na Cidade de Sinop-MT	Membros já especificados		
DECISÃO DE 5/11/2005 Banca: Dr. Osmar Coronado/Dr. Ávilo Roberto de Magalhães/José Manuel Baptista Meireles de Sousa (todos já especificados acima)				
José Alberto Sanches Pereira	O Custeio Pleno como Modelo de Mensuração e Gestão de Custos para a Secretaria de estado da Fazenda de Mato Grosso	Membros já especificados		
DECISÃO DE 31/1/2005 Banca: Dr. Jayr Figueiredo de Oliveira (já especificado acima) /Dr. Marcos Cordeito Pires/Dr. Alberto Issao Sugo				
Juliano de Jesus Lopes	Gerenciamento de Pessoas: Contribuição do estudo das Competências na Gestão de recursos Humanos em Organizações Brasileiras		Dr. Marcos Cordeito Pires Dr. Alberto Issao Sugo	Doutor USP Doutor pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, FGV/EAESP
3º membro já especificado				
DECISÃO DE 31/1/2005 Banca: Dr. José Manuel Baptista Meireles de Sousa/Dr. Ávilo Roberto de Magalhães/Drª. Sandra Maria Pinto Magina (já especificado acima)				
Lierge Luppi	A Prática da Responsabilidade Social e sua Influência na Motivação dos Funcionários	Membros já especificados		
DECISÃO 7/8/2004 Banca: Dr. José Manuel Baptista Meireles de Souza/Dr. Osmar Coronado/Dr. José Manuel Carvalho Marta				
Liliane Cristine Schlemer Alcântara	Desenvolvimento sustentável através da Gestão de Pessoas, estudo de caso: Assentamento São Pedro Paranaita/MT	Membros já especificados		
DECISÃO DE 7/8/2004 Banca : Drª. Sandra Maria Pinto Magina,/Dr. Edson Pacheco de Almeida (ambos especificados acima) /Dr. Gabriel Jonas Martiniano de Araújo (não há informação sobre este docente)				
Maria Auxiliadora Saturnina Régis	O Perfil do Servidor Público na Nova Concepção de Modernização do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso	Membros já especificados		
DECISÃO DE 09/06/2004 Banca : Drª. Sandra Maria Pinto Magina (já especificada)/Dr. Getúlio de Souza Nunes/Drª. Yara Maria Martins Nicolau Milan				

Maria Beatriz Arias Perez Figueredo		Fundação Armando Álvares Penteado, FAAP	Dr. Getúlio de Souza Nunes	Doutorado em Educação. UNIMEP - Universidade Metodista de Piracicaba, UNIMEP, Brasil. Pós-Doutorado. Universidade de Coimbra, U.COIMBRA, Portugal/Doutorado em Filosofia e História da Educação. Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Brasil.
		Escola Superior de Direito Constitucional - ESDC	Drª. Yara Maria Martins Nicolau Milan	
	3º membro já especificado			
DECISÃO DE 9/6/2004 Banca: Dr. Osmar Coronado (já especificado) /Dr. Jayr Figueiredo de Oliveira/Drª. Jouliana Jordan Nohara (já especificados)				
Maria Imaculada Bicego Silva		Membros já especificados		
DECISÃO DE 7/8/2004 Banca: Dr. Edson Pacheco de Almeida/Dr. José Manuel Baptista Meireles de Sousa (já especificados) /Dr. Gabriel Jonas Martiniano de Araújo (não há informação sobre este docente)				
Marines Orlandi	Gestão Universitária: A Falta de Qualificação Docente nos profissionais que Atuam no Curso de Administração Influencia na Formação do Aluno da FIS -MT	Membros já especificados		
DECISÃO DE 7/8/2004 Banca: Drª. Sandra Maria Pinto Magina/Dr. Edson Pacheco de Almeida/Dr. José Manuel Carvalho Marta (todos especificados)				
Maritza Muzzi Cardozo Pawlina	O Nível de estresse dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso: Um Estudo Diagnóstico	Membros já especificados		
DECISÃO DE 5/11/2005 Banca: Dr. Mauro Maia Larrucia/Dr. Osmar Coronado/Dr. José Manuel Carvalho Marta (estes dois últimos já especificados)				

Rosa de Almeida Freitas Albuquerque	O Salário Como Fonte de Motivação – Um Estudo em Empresa Industrial no Ramo de Estruturas Metálicas para Torres de Telecomunicações	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE	Dr. Mauro Maia Larrucia	Mestrado em Administração de Recursos Humanos. Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, FAESP, Brasil.
Demais membros já especificados				
DECISÃO DE 8/5/2006				
Banca: Dr. Getúlio Souza Nunes/Dr. Mauro Maia Larrucia (já especificado) /Dr. Diógenes de Souza Dido				
Simone Nunes Rosa	Práticas de Incubação de Cooperativas populares: Um estudo de Caso	Fundação Armando Álvares Penteado, FAAP Universidade Presbiteriana Mackenzie	Dr. Getúlio Souza Nunes Dr. Diógenes de Souza Dido	Doutorado em Educação. UNIMEP - Universidade Metodista de Piracicaba, UNIMEP, Brasil. Doutorado em Administração de Empresas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de SP, FEA-USP, Brasil.
3º membro já especificado				
DECISÃO DE 4/6/2003				
Banca: Dr. Roberto Kanaane/Drª. Vera Lúcia Anselmi Malis Paulino/Drª. Sandra Maria Pinto Magina (já especificada)				
Solange Kanaane	Impactos nas Práticas de Tratamento e Desenvolvimento na Gestão Ambiental: Um Estudo de Caso	Universidade Mogi das Cruzes, UMC Instituto Superior de Educação Uirapuru, UIRAPURU	Dr. Roberto Kanaane Drª. Vera Lúcia Anselmi Malis Paulino	Doutorado em Ciências. Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Doutorado em Administração de Empresas. Universidade Presbiteriana Mackenzie, MACKENZIE, Brasil.
3º membro já especificado				
DECISÃO DE 26/11/2005				
Banca: Dr. Marcos Cordeiro Pires/Drª. Marina Gusmão de Mendonça/Dr. Mauro Maia Laruccia (já especificado)				
Sueli Aguiar da Silva	O Impacto Sobre a Empresa da Implantação de Nova Tecnologia de Informação	UNESP Fundação Armando Álvares Penteado, FAAP/SP	Dr. Marcos Cordeiro Pires Drª. Marina Gusmão de Mendonça	Doutor em História Econômica/USP Doutorado em História Econômica. Universidade de São Paulo, USP, Brasil
3º membro já especificado				
DECISÃO DE 7/8/2004				
Banca: Dr. Osmar Coronado/Dr. José Manoel Baptista Meireles de Souza/Dr. José Manoel Carvalho Marta (membros já especificados)				

Tânia Mara Chaves Daldegan	Contribuição ao estudo do Uso de Sistemas de Custos Como Fonte de Informação Para o Processo de Tomada de Região de Cuiabá e Várzea Grande	Membros já especificados
DECISÃO DE 5/11/2005 Banca: Dr. José Manoel Carvalho Marta/Dr. Mauro Maia Laruccia/Dr. José Manoel Baptista Meireles de Souza (membros já especificados)		
Vanderley Mazine	Os meios de Comunicação Social e sua Influência na Vida das Pessoas – <i>A televisão como Agente de Desenvolvimento Econômico e Social</i>	Membros já especificados
Decisão em 5/11/2005 Banca Dr. Ávilo Roberto de Magalhães/Sandra Maria Pinto Magina/José Manuel Baptista Meireles de Souza (membros já especificados)		
Ezequias Francisco Duarte	A Dinâmica de Grupos Como Ferramenta na Gestão de Pessoas	Membros já especificados

Anexo IV – Ementa Biográfica do alunado, com informações sobre as dissertações e bancas examinadoras/Trajatória acadêmico-profissional

ADRIANA TERESA NUNES DA CUNHA CARNEVALE defendeu dissertação intitulada *Marketing de Relacionamento em Micro e Pequenas Empresas do Segmento de Farmácias de Manipulação e Homeopatia em Cuiabá*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 5/11/2005 composta pelo Dr. Mário Maia Laruccia, Doutor em Comunicação e Semiótica pela PUC/SP, Dr. José Manuel Carvalho Marta Doutor em Planejamento de Sistemas Energéticos pela Universidade Estadual de Campinas-UNIBAN e Dr^a. Sandra Maria Pinto Magina Pós-doutoramento na Universidade de Lisboa em 2006. Doutorado em Mathematics Education – University of London em 1994, respectivamente vinculados à ANEAS – Faculdade São Luís; Governo Estado de Mato Grosso e SICT. Sua **Formação Acadêmica** indica: Especialização em marketing. (Carga Horária: 420h). Universidade de Cuiabá, UNIC e possui **Vínculo profissional** com a Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, Enquadramento Funcional: professor substituto, Carga horária: 40.

ANTONIO OLÍMPIO DA SILVA FILHO MODELO defendeu dissertação intitulada *Modelo de Gestão para empresas do Setor de Cobranças Universidade Camilo Castelo Branco*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 9/6/2004, composta pelo Dr. Osmar Coronado, Doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo, Dr. Jayr Figueiredo de Oliveira, Pós-Doutorado, Université de Montreal, U.M., Canadá e pela Dr^a. Jouliana Jordan Nohara, Doutorado em Economia de Empresas Fundação Getúlio Vargas-SP, FGV-SP, Brasil. Respectivamente vinculados à Universidade Camilo Castelo Branco, UNICASTELO, Universidade Ibirapuera, UNIB e Centro Universitário Nove de Julho, UNINOVE. Sua **Formação Acadêmica** indica Mestrado em Mestrado em

Controladoria Financeira, Faculdade de Administração de São Paulo, FAESP e possui **Vínculo profissional** com as **Faculdades Integradas de Guarulhos, FIG**, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20.

ARILSON HOFFMANN defendeu dissertação intitulada *Planejamento e Controle Orcamentário nas Pequenas e Médias Empresas de Tangará da Serra –MT*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 5/11/2004 composta pelo Dr. Ávilo Roberto de Magalhães, Doutorado em Estratégia Empresarial Universidade Federal da Paraíba, UFPB, pelo Dr. José Manuel Baptista Meireles de Sousa, Doctorado En Administracón de Empresas y Comércio. Universidade de Extremadura, UNEX, Espanha e pelo Dr. Osmar Coronado, já especificado acima; respectivamente vinculados à Faculdade Católica Rainha da Paz, FAC. C. RAINHA P e à Universidade Anhembí, UA. Sua **Formação Acadêmica indica** Especialização em Pós-Graduação “Gestão Empresarial”. (Carga Horária: 375h). União das Faculdades de Tangará da Serra, UNITAS e possui **Vínculo profissional** com a Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20, 1999- atual.

CÉLIA REGINA ARRAIS DA COSTA defendeu dissertação intitulada *Avaliação do Desempenho dos Servidores da Escola de Serviços Públicos Centro Universitário de Várzea Grande*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 5/11/2005 composta pelo Dr. Edson Pacheco de Almeida, Pós-Doutorado. Michigan State University, M.S.U., Estados Unidos, vinculado à Centro Universitário de Várzea Grande, UNIVAG, Dr. Gabiel Jonas Martiniano de Araújo, Doutor pela Mackenzie, bem assim pela Drª. Sandra Maria Pinto Magina, já especificada acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Especialização em Gestão Pública. (Carga Horária: 500h). Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT e seu **Vínculo profissional é na Escola de Governo, EG**, Servidor Público, Enquadramento Funcional: Líder de Programa e Processo, Carga horária: 40, 2004-atual

CLEODENISE BERNARDES GARCIA DA SILVA defendeu dissertação intitulada *Contribuição ao Estudo de Um Modelo de Gestão Contábil e Financeiro para as Micro e Pequenas Empresas no Ramo de Panificação da Grande Cuiabá*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 5/11/2005 composta pelo Dr. Osmar Coronado, Dr. José Manuel Baptista Meireles de Sousa e Dr. José Manuel Carvalho Marta, todos já especificados acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Doutorado em Contabilidade. Universidade Nacional de Rosário, UNR, Argentina e possui **Vínculo profissional:** Universidade de Cuiabá, UNIC, Professora, 2003-atual.

DIMAS OTAVIANO NORONHA defendeu dissertação intitulada *Pequena Empresa e a responsabilidade Social: Impactos no Ambiente Interno*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 5/11/2005 composta pelo Drª. Sorais Dib Abdul Nour Doutora em Direito /US, Drª. Yara Maria Martins Nicolau Milan, Doutora UNICAMP e pela Drª. Sandra Maria Pinto Magina, já especificada acima.

GILDETE EVANGELISTA DA SILVA defendeu dissertação intitulada *Gerenciamento do Risco de Crédito Concedido à Micro e Pequenas pelas Instituições Financeiras*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 7/8/2004 composta pelo Dr. Osmar Coronado, Dr. Edson Pacheco de Almeida e pelo Dr. Gabiel Jonas Martiniano de Araújo, todos já especificados acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Administração, (Carga Horária: 900h) na Faculdade do Estado de São Paulo, FAESP,

possuindo **Vínculo profissional** com a Universidade do Estado de Mato Grosso, UNEMAT, Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Interino, Carga horária: 20, 2003-atual.

JOÃO BATISTA GOMES defendeu dissertação intitulada *Uma Contribuição ao estudo da Gestão de Custo Como Fator de Otimização na Formação do Preço de Venda para as Empresas que Atuam na Cidade de Sinop-MT*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 7/8/2004, composta pelo Osmar Coronado, Dr. Edson Pacheco de Almeida e Dr. Gabriel Jonas Martiniano de Araújo, todos já especificados **Formação Acadêmica**: Graduação em Administração de Empresas. Faculdades Unidas do Vale do Araguaia, UNIVAR e seu **Vínculo profissional** é com as Faculdades Alves Faria, ALFA, Enquadramento Funcional: Docente, Carga horária: 26, 2003-atual.

JOSÉ ALBERTO SANCHES PEREIRA defendeu dissertação intitulada *O Custeio Pleno como Modelo de Mensuração e Gestão de Custos para a Secretaria de estado da Fazenda de Mato Grosso*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 5/11/2005, composta pelo Dr. Jayr Figueiredo de Oliveira, Dr. Marcos Cordeiro Pires e Dr. Alberto Issao Sugo, todos já especificados acima.

JULIANO DE JESUS LOPES defendeu dissertação intitulada *Gerenciamento de Pessoas: Contribuição do estudo das Competências na Gestão de recursos Humanos em Organizações Brasileiras*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 31/1/2005 composta pelo Dr. Marcos Cordeiro Pires, Doutor USP, Dr. Alberto Issao Sugo, Doutor pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, FGV/EAESP e pelo Dr. Jayr Figueiredo de Oliveira, já especificado acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Magistério do Ensino Superior, 360h, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP e seu **Vínculo profissional** é com a Faculdade Barretos, FB, Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Titular, Carga horária: 20, Ensino, Administração de Empresas, Nível: Graduação.

LIERGE LUPPI defendeu dissertação intitulada *A Prática da Responsabilidade Social e sua Influência na Motivação dos Funcionários*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 31/1/2005 composta pelo Dr. José Manuel Baptista Meireles de Sousa, Dr. Ávilo Roberto de Magalhães e Dr^a. Sandra Maria Pinto Magina, todos já especificados acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Finanças Empresariais e Controladoria. (Carga Horária: 360h), Universidade de Cuiabá, UNIC e possui **Vínculo profissional** com a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, UNICEN, Enquadramento Funcional: Professora Titular, Carga horária: 20, 2005-atual.

LILIANE CRISTINE SCHLEMER defendeu dissertação intitulada *Alcântara Desenvolvimento sustentável através da Gestão de Pessoas, estudo de caso: Assentamento São Pedro Paranaita/MT*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 7/8/2004 composta pelo Dr. José Manuel Baptista Meireles de Souza, Dr. Osmar Coronado e Dr. José Manuel Carvalho Marta, todos já especificados acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em PROEJA, Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, CEFETMT e seu **Vínculo profissional** é com o Centro Estadual de Educação Profissional e Tecnológica de Mato Grosso, CEPROTEC, Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora de Administração, Carga horária: 40, 2004-atual

MARIA AUXILIADORA SATURNINA RÉGIS defendeu dissertação intitulada *O Perfil do Servidor Público na Nova Concepção de Modernização do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 7/8/2004 composta pela Dr^a. Sandra Maria Pinto Magina, Dr. Edson Pacheco de Almeida e pelo Dr. Gabriel Jonas Martiniano de Araújo, todos já especificados acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Psicopedagogia, 480h, pela Universidade de Cuiabá, UNIC, possuindo **Vínculo profissional** com a Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso, SES-MT, Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: 2005, Carga horária: 30, 2005-atual.

MARIA BEATRIZ ARIAS PEREZ FIGUEREDO defendeu dissertação intitulada *O Terceiro Setor: relações e Busca de Soluções para a Exclusão Social*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 9/6/2004 composta pela Dr^a. Sandra Maria Pinto Magina, já especificada, Dr. Getúlio de Souza Nunes, Doutorado em Educação, UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba, Brasil, e Dr^a. Yara Maria Martins Nicolau Milan, Doutora em Filosofia e História da Educação UNICAMP, Brasil, respectivamente vinculados à Fundação Armando Álvares Penteado e à Escola Superior de Direito Constitucional – ESDC.

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA defendeu dissertação intitulada *Focalizando Finanças nas Micro e Pequenas Empresas*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 9/6/2004 composta pelo Dr. Osmar Coronado, Dr. Jayr Figueiredo de Oliveira e Dr^a. Jouliana Jordan Nohara, todos já especificados acima.

MARINES ORLANDI defendeu dissertação intitulada *Gestão Universitária: A Falta de Qualificação Docente nos profissionais que Atuam no Curso de Administração Influencia na Formação do Aluno da FIS-MT*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 7/8/2004, composta pelo Dr. Edson Pacheco de Almeida, Dr. José Manuel Baptista Meireles de Sousa e pelo Dr. Gabriel Jonas Martiniano de Araújo, todos já especificados acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Magistério da Educação Básica, 360h, no Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão, IBPEX e possui **Vínculo profissional** com a Universidade Estadual do Estado do Mato Grosso, UNEMAT, Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professora, Carga horária: 20, 2004-atual.

MARITZA MUZZI CARDOZO PAWLINA defendeu dissertação intitulada *O Nível de estresse dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso: Um Estudo Diagnóstico MT*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 7/8/2004, composta pela Dr^a. Sandra Maria Pinto Magina, Dr. Edson Pacheco de Almeida e pelo Dr. José Manuel Carvalho Marta, todos especificados. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Saúde Pública, 480h, UFMT, possuindo **Vínculo profissional** com a Secretaria do Estado de Saúde de Mato Grosso, SES-MT Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Psicóloga, Carga horária: 30, 2001-atual.

ROSA DE ALMEIDA FREITAS ALBUQUERQUE defendeu dissertação intitulada *O Salário Como Fonte de Motivação – Um Estudo em Empresa Industrial no Ramo de Estruturas Metálicas para Torres de Telecomunicações e Transmissão de Energia Elétrica*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 5/11/2005, composta pelo Dr. Osmar Coronado e Dr. José Manuel Carvalho Marta, estes dois já especificados acima, bem assim pelo Dr. Mauro Maia Larrucia, Mestre em Administração de Recursos Humanos. Faculdade de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, FAESP, vinculado ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE. Sua **Formação Acadêmica** indica

Especialização em Gestão de Negócios. Universidade Federal do Paraná, UFPR, possuindo **Vínculo profissional** com o INPE, Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: temporário, 2005-atual.

SIMONE NUNES ROSA defendeu dissertação intitulada *Práticas de Incubação de Cooperativas populares: Um estudo de Caso*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 8/3/2006, composta pelo Dr. Mauro Maia Larrucia, já especificado, pelo Dr. Getúlio Souza Nunes, Doutorado em Educação. Universidade Metodista de Piracicaba, UNIMEP, e pelo Dr. Diógenes de Souza Dido, Doutor em Administração de Empresas, Faculdade de Economia, Administração Contabilidade da USP, respectivamente vinculados à Fundação Armando Álvares Penteado e à Universidade Mackenzie. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Globalização e Cultura, Sociologia da Mudança. Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, FESPSP, possuindo **Vínculo profissional** com o Bank Boston Banco Múltiplo AS, Direção e administração, 1993-atual.

SOLANGE KANAANE defendeu dissertação intitulada *Impactos nas Práticas de Tratamento e Desenvolvimento na Gestão Ambiental: Um Estudo de Caso*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 4/6/2003, composta pelo Dr. Roberto Kanaane, Doutor em Ciências pela USP, Brasil, Dr^a. Vera Lúcia Anselmi Malis Paulino, Doutora em Administração pela Universidade Mackenzie, e pela Dr^a. Sandra Maria Pinto Magina, já especificada acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Administração em Recursos Humanos. Universidade São Judas Tadeu, USJT, e possui **Vínculo profissional** com a Roka Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Diretor, Carga horária: 30, 1990-atual.

SUELI AGUIAR DA SILVA defendeu dissertação intitulada *O Impacto Sobre a Empresa da Implantação de Nova Tecnologia de Informação* frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 26/11/2005, composta pelo Dr. Marcos Cordeiro Pires, Dr^a. Marina Gusmão de Mendonça e Dr. Mauro Maia Laruccia, todos já especificados acima. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Gestão de Negócios, 405h, na UFPE; Especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior. (Carga Horária: 360h), 2000; Graduação em Pedagogia Plena. Faculdade de Educação de Cacoal, FEC*, Brasil, 1999, e seu **Vínculo profissional** é na Vesle Contábil S/C Ltda., Celetista, Enquadramento Funcional: Gerente Financeiro, 2001-atual.

TÂNIA MARA CHAVES DALDEGAN defendeu dissertação intitulada *Contribuição ao estudo do Uso de Sistemas de Custos Como Fonte de Informação Para o Processo de Tomada de Região de Cuiabá e Várzea Grande MT*, frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de 7/8/2004, composta pelo Dr. Osmar Coronado, Dr. José Manoel Baptista Meireles de Souza e Dr. José Manoel Carvalho Marta, todos já especificados. Sua **Formação Acadêmica** indica Especialização em Gestão Estratégica da Informação com 420h nas Faculdades Integradas Cândido Rondon, 2003; Administração pela Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, 1995. Possui **Vínculo profissional** com o Instituto Cuiabano de Educação, ICE Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8, 2001-atual.

VANDERLEY MAZINE defendeu dissertação intitulada *Os meios de Comunicação Social e sua Influência na Vida das Pessoas – A televisão como Agente de Desenvolvimento Econômico e Social* frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão de

5/11/2005, composta pelo Dr. José Manoel Carvalho Marta, Dr. Mauro Maia Laruccia e Dr. José Manoel Baptista Meireles de Souza, todos já especificados.

EZEQUIAS FRANCISCO DUARTE defendeu dissertação intitulada *A Dinâmica de Grupos como Ferramenta na Gestão de Pessoas* frente à banca examinadora, constituída com base na Decisão 5/11/2005, composta pelo Dr. Ávilo Roberto de Magalhães, Dr^a. Sandra Maria Pinto Magina e Dr. José Manuel Baptista Meireles de Souza, todos já especificados; **Formação Acadêmica** indica Mestrando em Recursos Humanos, pela FAESP/IPCA, 2005; Especialização em Dinâmica de Grupos, pela UFMT, 2000; Pós-Graduação: Especialização em Metodologia do Ensino Superior, UNEB, 1998; Graduação em Administração, Faculdade Católica de Mato Grosso – UCDB, 1990; **Formação Profissional:** Coordenador, Faculdade Católica Rainha da Paz, 2001-atual; Professor, Universidade Federal Mato Grosso – UFMT, 1999-2000 e Coordenador de Estágios, Faculdades Integradas do Planalto Central, 1994 a 1997

Anexo V – Estudo demonstrativo da integralização do Programa

NOME	INÍCIO DO CURSO	CONCLUSÃO DOS CRÉDITOS	DATA DE DEFESA	INTEGRALIZAÇÃO
Adriana Teresa Nunes da Cunha Carnevale	2002	2003	2005	3
Célia Regina Arrais da Costa	2001	2003	2004	3
Cleodenise Bernardes Garcia da Silva	2001	2002	2004	3
Antonio Olímpio da Silva Filho	2001	2002	2004	3
Arlson Hoffman	2002	2003	2005	3
Dimas Otaviano Noronha	2001	2002	2004	3
Gildete Evangelista da Silva	2001	2002	2004	3
João Batista Gomes	2001	2002	2003	2
José Alberto Sanches Pereira	2002	2003	2005	3
Juliano de Jesus Lopes	2002	2003	2005	3
Lierge Luppi	2002	2003	2005	3
Liliane Cristine Schlemer Alcântara	2001	2003	2004	3
Maria Auxiladora Saturnina Regis Sarmiento	2001	2003	2004	3
Maria Beatriz Arias Perez Figueredo	2001	2002	2004	3
Maria Imaculada Bicego Silva	2001	2002	2004	3
Marinês Orlandi	2001	2003	2004	3
Maritza Muzzi Cardozo Pawlina	2001	2003	2004	3
Rosa de Almeida Freitas Albuquerque	2002	2003	2005	3
Simone Nunes Rosa	2002	2003	2006	4
Solange Kanaane	2001	2002	2003	2
Sueli Aguiar da Silva	2001	2003	2005	4
Tânia Mara Chaves Daldegan	2001	2002	2003	2
Vanderley Mazine	2002	2003	2005	3
Ezequias Francisco Duarte	2001	2004	2005	4

